

CAPÍTULO VI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

ARTIGO 23º - As Ações da Companhia são insuscetíveis de serem oferecidas como garantia, a qualquer título, sendo nulas e inoperantes em relação à Companhia tais operações.

ARTIGO 24º - Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição e deverá respeitar as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 25º - Serão nulas e ineficazes em relação à Companhia quaisquer cessões ou transferências de ações feitas com infração às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII - DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 26º - Nos termos do Art. 118 da Lei 6.404/76, o Acordo de Acionistas deverá ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

ARTIGO 27º - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 28º - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao final do exercício serão preparadas as demonstrações financeiras exigidas por Lei, podendo, entretanto, a Diretoria, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, com base nos mesmos, distribuir dividendos intermediários. Poderão também ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço aprovado, na forma prevista em Lei, observada as vantagens conferidas às ações preferenciais.

ARTIGO 29º - Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

ARTIGO 30º - O lucro líquido do exercício, após deduções referidas no artigo 29º acima, terá sucessivamente a seguinte destinação:

- i. 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- ii. 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório para as ações ordinárias e dividendo fixo definido em Assembleia Geral para as ações preferenciais, observadas as limitações legais; e
- iii. O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral, que determinará sua destinação.

ARTIGO 31º - Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva deliberação.

ARTIGO 32º - Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

ARTIGO 33º - Os acionistas que estiverem em mora com as suas obrigações perante a Companhia não terão direito ao recebimento de qualquer valor de lucros, dividendos ou remuneração de capital próprio até a quitação de seus débitos.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 34º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

CAPÍTULO X - DOS HAVERES

ARTIGO 35º - Em caso de retirada, insolvência, exclusão, falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência de qualquer acionista, serão apurados haveres nos termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36º - Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 37º - As partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar quaisquer pendências decorrentes desse Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar um processo interno de conciliação em âmbito gerencial dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito.

Parágrafo Segundo - Se o conflito permanecer pendente, mesmo após processo interno de conciliação, será resolvido em única e última instância, mediante o procedimento de arbitragem na forma da Lei nº 9.307/96, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Regulamento, constituindo-se o tribunal arbitral de 03 (três árbitros), cada Parte nomeando um árbitro, sendo o Presidente nomeado por ambas as Partes. A arbitragem terá sede na cidade de Florianópolis,

Estado de Santa Catarina, Brasil. O procedimento arbitral será conduzido em português e a lei material e processual aplicada será a brasileira.

Parágrafo Terceiro - O laudo arbitral, o qual vinculará ambas as Partes, será proferido pelos árbitros, em português, em Florianópolis/SC, Brasil, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da instauração do procedimento arbitral, prazo este prorrogável somente mediante acordo mútuo entre as Partes e os árbitros.

Parágrafo Quarto - Os custos da arbitragem e todas as despesas e cobranças decorrentes do laudo arbitral serão pagos nas proporções e nos valores a serem designados pelo tribunal arbitral. Entretanto, cada uma das Partes deverá arcar com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados.


Parágrafo Quinto - Para evitar qualquer dúvida quanto à escolha da arbitragem como único método de resolução de conflitos, as Partes reconhecem, neste ato, expressamente, que a presente cláusula arbitral é firmada para os fins previstos no Art. 4º da Lei nº 9.307/96 (Lei Brasileira de Arbitragem).

Parágrafo Sexto - Para os fins estipulados no Art. 7º da Lei Brasileira de Arbitragem, as Partes concordam em submeter-se à jurisdição da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo da eficácia da cláusula compromissória, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como foro exclusivo para a) dar seguimento a quaisquer procedimentos coercitivos ou acautelatórios de natureza preventiva, que visem garantir o processo a ser iniciado ou já em andamento e/ou a garantir a existência e exequibilidade do processo arbitral, e b) obter medida de caráter mandamental ou execução específica, ressalvado, no entanto, que, tendo obtido a referida medida de caráter mandamental, o tribunal arbitral a ser formado, ou já formado, conforme o caso, recuperará plena e exclusiva autoridade para prolatar sentença sobre todas e quaisquer questões, quer de natureza procedimental, quer de mérito, que tenham levado as partes a procurar obter medida de caráter mandamental.

ARTIGO 38º - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.”

Florianópolis/SC, 10 de abril de 2017.



UNG ZOO KIM
Presidente



**LUIZ HENRIQUE MARTINS
RIBEIRO**
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2017 SOB Nº: 20171076257
Protocolo: 17/107625-7, DE 13/11/2017

Empresa: 42 3 0003911 0
K2 SOCCER S/A

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

K2 SOCCER S.A.

CNPJ n.º 17.918.593/0001-72
NIRE 42300039110

1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEXdxvXm-b60IFpE7b00&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5cVvIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22713648840-UNG ZOO KIM|05945574961-VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 dias do mês de março de 2019, às 14 horas, na sede da **K2 SOCCER S.A** (“Companhia”), localizada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Othon Gama D’Eça, n.º 677, conj. 501/502, Centro, CEP: 88.015-240.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei n.º 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

PRESENÇA: Presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, sendo: (a) **BALTORO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Professor Othon Gama D’Eça, n.º 677, sala 501, Centro, CEP: 88.015-240, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.777.902/0001-95 e com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42205598891, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Ung Zoo Kim**, sul coreano, casado, empresário, portador da cédula de identidade RNE n.º W540073-5 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob n.º 227.136.488-40, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Caetano, n.º 607, Apto. 501, Três Figueiras, CEP: 90.470-260; e ainda, na qualidade de convidados: (b) **UNG ZOO KIM**, anteriormente qualificado; e (c) **VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.242.774-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 059.455.749-61, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cel. Amazonas Marcondes, n.º 448, Apto. 804, bairro Cabral, CEP: 80.035-230.

MESA: Presidente: Ung Zoo Kim e Secretário: Victor Hugo Dantas Marangoni.

ORDEM DO DIA: Deliberar a respeito da destituição do Diretor de Operações e Novos Negócios e do Diretor Financeiro da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Antes de ingressar nas discussões relativas às matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista presente autorizou que a referida ata fosse lavrada de forma sumária, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º, da Lei 6.404/76, sendo que a certidão da ata lavrada para fins de arquivamento na Junta Comercial contará apenas com as assinaturas do Presidente e Secretário desta Assembleia Geral. Após analisada a matéria constante da Ordem do Dia, a acionista, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, delibera pela destituição do atual Diretor de Operações e Novos Negócios Sr. **José Domingos Chávare Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 16.576.546



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/04/2019

Arquivamento 20196707820 Protocolo 196707820 de 09/04/2019 NIRE 42300039110

Nome da empresa K2 SOCCER S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345863098845602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretaria-Geral em exercício;

24/04/2019



K2 SOCCER S.A.

CNPJ n.º 17.918.593/0001-72
NIRE 42300039110

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2019**

SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 027.659.958-69, residente e domiciliado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua São Gabriel, n.º 931, São Manoel, CEP: 13.472-000, e do atual Diretor Financeiro Sr. Juliano Braun Dipp, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade RG n.º 707.837.799-6 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.141.910-20, residente e domiciliado na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Regente Feijó, n.º 91, Centro, CEP: 92.010-200.

Em razão das alterações ora realizadas, a Companhia tomará as providências necessárias para fins de atualização cadastral perante todas as pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, aplicáveis.

Fica certo que, salvo deliberação de forma contrária, o Diretor Presidente Sr. Ung Zoo Kim, cumulará as funções concernentes ao Diretor de Operações e Novos Negócios e ao Diretor Financeiro da Companhia até o final do atual mandato, qual seja até a data de 09 de janeiro de 2022, sendo dispensável a assinatura de termo de posse, uma vez que o Diretor ora eleito para ocupar os referidos cargos vagos, assina a presente ata.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Diretor, ora eleito, declara para os fins de direito que não se encontra impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no Livro n.º 01 de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEXdxvXm-b60IFpE7b00&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22713648840-UNG ZOO KIM|05945574961-VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/04/2019

Certifico o Registro em 24/04/2019

Arquivamento 20196707820 Protocolo 196707820 de 09/04/2019 NIRE 42300039110

Nome da empresa K2 SOCCER S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345863098845602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretaria-Geral em exercício;

K2 SOCCER S.A.

CNPJ n.º 17.918.593/0001-72
NIRE 42300039110

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2019**

Mesa:

UNG ZOO KIM
Presidente e Diretor

**VICTOR HUGO DANTAS
MARANGONI**
Secretário

Diretor eleito:

UNG ZOO KIM
Diretor de Operações e Novos Negócios; e
Diretor Financeiro eleito



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcfFExdvXMI-b60IFpE7b0Q&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5cVvIRRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22713648840-UNG ZOO KIM|05945574961-VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI|



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/04/2019

Certifico o Registro em 24/04/2019

Arquivamento 20196707820 Protocolo 196707820 de 09/04/2019 NIRE 42300039110

Nome da empresa K2 SOCCER S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345863098845602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretaria-Geral em exercício;



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	K2 SOCCER S/A
PROTOCOLO	196707820 - 09/04/2019
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300039110
CNPJ 17.918.593/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019
SOB N: 20196707820

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 22713648840 - UNG ZOO KIM

Cpf: 05945574961 - VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI



C.N.P.J. n.º 17.918.593/0001-72
N.I.R.E. 42300039110



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de janeiro de 2019, às 16:00 horas, na sede da Companhia, localizada na na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Othon Gama D'Eça, nº 677, cnj. 501/502, Centro, CEP 88015-240.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei n.º 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

PRESENÇA: Presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, sendo: (a) **BALTORO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Professor Othon Gama D'Eça, nº 677, sala 501, Centro, CEP: 88.015-240, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.777.902/0001-95 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42205598891, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Ung Zoo Kim**, sul coreano, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade/RNE nº W540073-S CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.136.488-40, residente e domiciliado na Rua João Caetano 607, Apto. 501, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, CEP 90470-260; e ainda, na qualidade de convidados: (b) **UNG ZOO KIM**, acima qualificado; e (c) **VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.242.774-0 SSP/PR, inscrito na OAB/PR sob o n.º 59.250 e no CPF/MF sob o n.º 059.455.749-61, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Nicolau Maeder, n.º 184, apto. 506, bairro Alto da Gloria, CEP: 80.030-330.

MESA: Presidente: Ung Zoo Kim, Secretário: Victor Hugo Dantas Marangoni.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxvXML_xlni6WdUcKw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22713648840-UNG ZOO KIM|05945574961-VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/01/2019

Certifico o Registro em 23/01/2019

Arquivamento 20197346685 Protocolo 197346685 de 11/01/2019 NIRE 42300039110

Nome da empresa K2 SOCCER S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143885936596926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019**

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar acerca: **(i)** da ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria até a presente data; e **(ii)** da reeleição dos atuais membros da Diretoria para um novo mandato de 03 (três) anos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Antes de ingressar nas discussões relativas às matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista presente autorizou que a referida ata fosse lavrada de forma sumária, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º, da Lei 6.404/76, sendo que a certidão da ata lavrada para fins de arquivamento na Junta Comercial contará apenas com as assinaturas do Presidente e Secretário desta Assembleia Geral.

Adiante, após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista com direito a voto da Companhia decidiu, da seguinte forma:

- (i)** Considerando que os cargos da Diretoria restaram vagos no período compreendido entre 31/12/2018 até a presente data, a acionista decide pela ratificação de toda e qualquer medida tomada pela Diretoria durante o referido período no qual seus membros se mantiveram, nos moldes do §4º do artigo 150 da Lei nº 6.404/76; e
- (ii)** Aprovar a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, os quais, mediante assinatura dos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Reunião de Diretoria da Companhia, ficam empossados em seus cargos para um mandato de 03 (três) anos, iniciando-se em 10 de janeiro de 2019 e com término em 09 de janeiro de 2022. Desta forma, a composição da Diretoria da Companhia para o presente mandato será a seguinte:

(ii.a) Para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, fica eleito o Sr. **UNG ZOO KIM**, sul coreano, casado, empresário, portador da Carteira de



C.N.P.J. n.º 17.918.593/0001-72
N.I.R.E. 42300039110



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019**

Identidade/RNE n.º W540073-S CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 227.136.488-40, residente e domiciliado na Rua João Caetano 607, Apto. 501, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, CEP 90470-260;

- (ii.b) Para o cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, fica eleito o Sr. **LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em Florianópolis, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Ramon Filomeno, n.º 357, apto. 602, Torre 2, bairro Itacorubi, CEP: 88.034-495, portador da Cédula de Identidade RG n.º 376.855-2 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.805.579-19;
- (ii.c) Para o cargo de Diretor de Operações e Novos Negócios, fica eleito o Sr. **JOSÉ DOMINGOS CHÁVARE JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua São Gabriel, 931, São Vito, CEP 13.472-000, portador da Carteira de Identidade RG n.º 16.576.546 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.659.958-69;
- (ii.d) Para o cargo de Diretor Comercial, fica eleito o Sr. **ROBERTO MINUZZI JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, n.º 450, apto. 1002, Petrópolis, CEP 90.470-000, portador da Carteira de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/01/2019

Certifico o Registro em 23/01/2019

Arquivamento 20197346685 Protocolo 197346685 de 11/01/2019 NIRE 42300039110

Nome da empresa K2 SOCCER S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143885936596926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

C.N.P.J. n.º 17.918.593/0001-72
N.I.R.E. 42300039110



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxvXML_xlni6WdUcKw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22713648840-UNG ZOO KIM|05945574961-VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019**

Identidade RG n.º 505.388.621-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 824.271.860-15; e

- (ii.e) Para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, fica eleito o Sr. **JULIANO BRAUN DIPP**, brasileiro, solteiro, nascido em 10.03.1988, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7078377996 e do CPF/MF sob o n.º 013.141.910-20, residente e domiciliado na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Regente Feijó, n.º 91, Centro, CEP: 92010-200.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Por fim, certifico que esta ata é cópia fiel da ata lavrada no respectivo Livro de Registro de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

UNG ZOO KIM
Presidente

**VICTOR HUGO DANTAS
MARANGONI**
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/01/2019

Certifico o Registro em 23/01/2019

Arquivamento 20197346685 Protocolo 197346685 de 11/01/2019 NIRE 42300039110

Nome da empresa K2 SOCCER S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143885936596926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	K2 SOCCER S/A
PROTOCOLO	197346685 - 11/01/2019
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42300039110
CNPJ 17.918.593/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019
SOB N: 20197346685

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 22713648840 - UNG ZOO KIM

Cpf: 05945574961 - VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI



DOC. 13

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Bruno Fernando Rocha (“Credor Aderente”), inscrito no CPF sob o nº 079.844.259-06, com endereço na Rua Patrício Antônio Teixeira, no 254, Jardim Carandaí, Biguaçu/SC, CEP nº 88161-586, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$56.801,77**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.

Bruno Fernando Rocha

EDUARDO LUZ

Advogado

OAB/SC 38.489

Figueirense Futebol Clube Ltda.

Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D40-3BDD-9030-323C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D40-3BDD-9030-323C



Hash do Documento

BF3191CD783A5E752A409A1782AD563695969FD07BF59268E3085E2B078FEF08

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2021 é(são) :

- Eduardo Luz (Signatário) - 048.803.759-00 em 07/05/2021 16:41
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Andrey de Oliveira (“Credor Aderente”), inscrito no CPF sob o nº 078.863.789-46, com endereço na Rua Pedro Dias, nº 83, Ratoles, Florianópolis/SC, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$34.282,88**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.

Andrey de Oliveira

EDUARDO LUZ

Advogado

OAB/SC 38.489

Figueirense Futebol Clube Ltda.

Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/236F-06D7-BF49-9DD6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 236F-06D7-BF49-9DD6



Hash do Documento

5A5A19F6A7E676F92A4F8B6EA60784EFAE52674DC34AB23E981FC35A4DF56C57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2021 é(são) :

Eduardo Luz (Signatário) - 048.803.759-00 em 07/05/2021 16:36

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



DOC. 14



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA CÍVEL DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL À QUAL ESTA FOR DISTRIBUÍDA (COMPETENTE POR DISPOSIÇÃO CONTRATUAL)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SPORT PARTNERS, inscrito no CNPJ sob o nº 28.472.446/0001-38, representado por sua Administradora **CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, , Vila Olímpia, CEP. 04547-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.671.743/0001-19, por intermédio dos advogados regularmente constituídos pelo instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, com arrimo nos artigos 784, inciso I e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em face de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 21.603.708/0001-07, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42205273941, com sede na Rua Humaitá, 194, Florianópolis, Santa Catarina - 88070-730, valendo-se para tanto dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir enunciados:

1. - No dia 27 de junho de 2.018 o ora Exequente emprestou para o Executado a quantia total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) tendo o Executado, para a formalização do referido mútuo, emitido em favor do Exequente, 100 (cem) notas promissórias comerciais no valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada uma, com vencimento no dia 20 de junho de 2.020, todas vencidas por antecipação, como adiante explicitado.

2 - As condições avençadas pelas partes para pagamento do mútuo efetuado e resgate das notas promissórias estão refletidas no instrumento denominado *“Termos e Condições das Notas Comerciais da emissão privada pelo Figueirense Futebol Clube Ltda., de 100 (cem) Notas Promissórias Comerciais, em uma única série, de mesmo valor, datadas de 27 de junho de 2.018, com valor nominal de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) “*, doravante denominado **“Termos e Condições” (doc. nº 01)**, tendo sido ajustado que sobre o valor nominal de cada nota promissória incidiriam *“juros remuneratórios correspondentes a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao mês (“Remuneração”), calculados na forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data da Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Comercial”* (verbis – página 103 do referido documento).

3.- Além disso, para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo Executado, as partes firmaram, no mesmo dia 27 de junho de 2.018, *“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sport Partners” (doc. nº 02)*, pelo qual o Executado, nos termos da cláusula 2.1 do referido contrato, cedeu ao ora Exequente, em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os direitos creditórios referentes à toda e qualquer receita, operacional ou não operacional, decorrente dos contratos esportivos, contratos de patrocínio, contratos de comercialização de direito de transmissão de imagem, do seu programa de sócio

torcedor e da negociação de atletas do futebol profissional, a partir de 1º de julho de 2.018, tendo, portanto, assumido a obrigação de encaminhar notificação a fim de dar ciência de tal cessão a todos os seus devedores recorrentes, nos termos da minuta que constou no Anexo III do mesmo contrato, de sorte que os pagamentos dos créditos relativos à receita integral devida a ele fossem realizados direta e exclusivamente à conta vinculada mantida perante o Custodiante.

4.- Tais valores se destinariam aos resgates antecipados das notas promissórias emitidas em garantia do pagamento do mútuo, nos termos ajustados no item denominado “Resgate” dos “Termos e Condições”: *“Dessa forma, sempre que o montante dos Recursos Destinados (conforma adiante definido) atingir o montante do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração até então, a Companhia deverá realizar o resgate Antecipado da respectiva Nota Comercial nos termos aqui previstos.”* (verbis).

5.- Ocorre que o Executado nada fez, deixando de encaminhar as notificações aos seus devedores, razão pela qual nenhum valor foi direcionado à conta vinculada destinada ao pagamento do Exequente,, apesar de já decorridos mais de 22 (vinte e dois) meses desde o dia 1º de julho de 2.018, data avençada para o início da transferência de 100% (cem por cento) da Receita Integral do Executado para a conta vinculada, conforme se deduz do disposto no item “Garantia” de referido contrato, abaixo transcrito em parte (página 105 do doc. número 01 – verbis - grifamos):

“A Companhia deverá garantir que, a partir de 1 de julho de 2018 até o resgate integral de todas as Notas Comerciais da presente emissão, o fluxo direcionado à Conta Vinculada corresponda a montante equivalente a 100% (cem por cento) da Receita Integral da Companhia (“Fluxo Mínimo Direcionado da Receita”).”

6.- E, tendo o Executado recebido os valores a ele devidos, se limitou a efetuar na conta do Autor alguns poucos depósitos, em datas e valores aleatórios conforme se deduz do extrato anexo a esta como **documento de número 03**, suficientes apenas para a satisfação de 04 (quatro) das 100 (cem) notas promissórias emitidas, razão pela qual, diante do descumprimento da obrigação assumida pelo Executado, o Exequente encaminhou-lhe, no último dia 06 de janeiro de 2020, notificação extrajudicial (**doc. nº. 04**) pela qual instou-o a transferir à conta vinculada os pagamentos que tenham sido a ele efetuados desde 1º de julho de 2018, bem como a comprovar que tenha cumprido a obrigação de dar ciência aos seus devedores da cessão dos seus créditos ao ora Exequente, sob pena de não o fazendo restarem vencidas antecipadamente as 96 (noventa e seis) das notas promissórias emitidas em garantia do referido empréstimo ainda não quitadas.

7.- Lamentavelmente, não obstante regular e formalmente interpelado em 06 de janeiro de 2020 (além de outras tentativas de contato anteriormente feitas pelo Exequente), o Executado ficou-se inerte, razão pela qual alternativa não resta ao Exequente que não o ajuizamento da presente ação de execução, lastreada nas notas promissórias emitidas a título de representação do mútuo não pago, para isso concorrendo os atributos da certeza, da liquidez e da exigibilidade da dívida (**docs. nº. 05 e 06**).

8.- O débito de responsabilidade do Executado, acrescido dos juros remuneratórios pactuados no item 2 supra, além da multa moratória de 2% (dois por cento), irredutível e de natureza não compensatória, e dos juros de mora de 1% ao mês, devidos desde 06 de janeiro de 2020, data em que foi o Executado regularmente constituído em mora, corresponde, em valores de 30 de abril de 2020, à quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 4.963.959,36 (quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil,**

novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme se depreende da planilha anexa a esta como **documento de número 07**.

9. - Não merecendo a questão maiores considerações, dada a simplicidade que a reveste, é a presente para requerer se digne Vossa Excelência de determinar a citação do Executado, por carta a ser encaminhada ao endereço indicado no preâmbulo desta inicial, para que pague ao Exequente, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da citação, a quantia total de **R\$ 4.963.959,36 (quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser acrescida dos juros remuneratórios e dos juros de mora até o efetivo pagamento, além das custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados por V. Exa. na forma do artigo 827 do Código de Processo Civil.

Requer, ainda, na hipótese de não vir a ser efetuado o pagamento integral da dívida no tríduo legal, diante dos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sport Partners*”, se digne Vossa Excelência de determinar a imediata penhora de todos os direitos creditórios referentes a toda e qualquer receita, operacional ou não operacional, decorrente dos contratos esportivos, contratos de patrocínio, contratos de comercialização de direito de transmissão de imagem, do seu programa de sócio torcedor e da negociação de atletas do futebol profissional, determinando, para tanto:

a) que o Executado passe a depositar nestes autos os valores recebidos pela venda de ingressos, de produtos licenciados e nas negociações de atletas;

b) a intimação da **CBF – Confederação Brasileira de Futebol**, com endereço na Avenida Luis Carlos Prestes, nº 130, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-055 – para que deposite nestes autos os valores devidos ao Executado relativamente aos direitos televisivos relativos ao **Campeonato Brasileiro da Série B de 2020**, pagos anualmente, e

aos direitos televisivos relativos à **Copa do Brasil de 2020** (pagos a cada jogo do Executado, conforme tabela anexa como documento de **número 08**); e

c) a intimação da **CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A**, com endereço na Avenida Itamarati, nº 160, Florianópolis, S/C, CEP 88034-900, que deposite nestes autos os valores devidos ao Executado relativamente ao programa Sócio Torcedor do Executado.

10.- Atribui-se a esta o valor de **R\$ 4.963.959,36 (quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2.020.

Carlos Alberto Lorenzetti Bueno
OAB/SP 52.321

Cristina Panico de Araujo Lopes
OAB/SP 132.645

DOC. 15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1047660-66.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Sport Partners**
Executado: **Figueirense Futebol Clube Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Decisão acerca da natureza dos créditos cabe ao juízo recuperacional.

Suspensa esta ação, nos termos da lei, aguarde-se o decurso do prazo.

Int.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DOC. 16

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEÇÃO DIREITO PRIVADO II)

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS SPORTS PARTNERS, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.472.446/0001-38, neste ato representado por sua administradora CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.671.743/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1.195, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 04547-004, por seus advogados abaixo assinados (mandatos "ad judicium" inclusos), com fundamento no art. 1.015, inciso I do Código de Processo Civil, interpor o presente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL

contra a r. decisão que indeferiu o prosseguimento da ação de execução movida pela Agravante **FIDC SPORTS PARTNERS** em razão da distribuição de recuperação extrajudicial promovida pelo aqui Agravado **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**, proferida pelo **D. JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL/SP**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** proposta em face do Agravado, processo nº 1047660-66.2020.8.26.0100, pelas razões expostas na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta para todos os efeitos legais.

LCSC · ADVOGADOS

LOUREIRO · CIONE · SIMIONATO · CARVALHO

O Agravante informa que está representado por seus advogados abaixo assinados **MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO, OAB/SP 248.577**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4509, Conj. 32, CEP 04538-133, Itaim Bibi, São Paulo/SP; e **CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES**, casada, inscrita na OAB/SP nº 132.645, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2894, Conj. 84, CEP 0451-902, Jardim Paulistano, onde receberão as intimações processuais decorrentes do presente recurso.

Já o Agravado está representado pela advogada **ROBERTA CARDOSO FARIAS, OAB/SC 39.073**, com endereço na Rua Humaitá, nº 194, Município de Florianópolis/SC.

E, com fundamento no art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, o Agravante requer sejam antecipados os efeitos da tutela recursal, na forma adiante requerida.

A Agravante informa que **os autos de origem tramitam de forma eletrônica, o que torna dispensável a instrução do recurso, na forma do art. 1.018, §2º do Código de Processo Civil.** Não obstante, para facilitação da controvérsia, o recurso é instruído com a cópia integral dos autos de origem. Sem prejuízo, cumpre a Agravante ainda informar que não consta dos autos de origem a cópia da procuração da patrona da Agravada, o que torna impossível a apresentação do respectivo documento.

Termos em que, com a juntada da inclusa guia de custas de preparo recursal devidamente recolhidas

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES
OAB/SP 132.645

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS SPORTS PARTNERS EM FACE DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO D. JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA EM FACE DE FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

**E. Tribunal,
I. Julgadores,**

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Considerando-se que a disponibilização da r. decisão agravada ocorreu no DJE de 23/06/2021, deflui-se que o prazo previsto no art. 1.003, §5º do CPC, tem por termo final a data de 15/07/2021, o que revela a tempestividade do agravo de instrumento.

II – DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

A r. decisão interlocutória agravada foi proferida no âmbito de ação de execução, o que torna cabível a interposição do presente recurso de agravo de instrumento, nos termos previstos no parágrafo único do art. 1.015, do CPC.

III – DOS FATOS

Trata-se, na origem, de ação de execução movida em face do aqui Agravado FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., pela qual a Agravante FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS SPORTS PARTNERS busca a satisfação de R\$ 4.963.659,36, considerada a data-base de maio/2020.

A ação executiva vinha tramitando de modo regular, notadamente mediante o cumprimento das medidas constritivas deferidas pelo D. Juízo Singular voltadas à penhora de **recebíveis** que o Agravado FIGUEIRENSE detém perante terceiros (CBF e CELESC), diga-se, recebíveis cuja propriedade resolúvel inclusive foi transferida em favor do Agravante por força de **cessão fiduciária** em garantia do pagamento do crédito exequendo.

Ocorre que, por intermédio da manifestação de fls. 447/451 dos autos de origem, o Agravado FIGUEIRENSE noticiou que obteve deferimento de pedido liminar proferido pelo D. JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC, em sede de **tutela cautelar preparatória para pedido de recuperação judicial**, pelo qual se determinou a suspensão das execuções de **créditos trabalhistas e/ou quirografários** eventualmente existentes em face do Agravado, nos termos previstos no art. 6º, §12º da Lei 11.101/2005¹.

Ato contínuo, através da subsequente manifestação de fls. 512/513 dos autos de origem, o Agravado FIGUEIRENSE informou que distribuiu, em 07/05/2021, como ação principal à sobredita tutela cautelar antecedente, um pedido de homologação de **plano de recuperação extrajudicial**, no qual houve a prorrogação do *stay period* antes deferido em sede cautelar, o que, em tese, justificaria o sobrestamento do feito executivo promovido pelo Agravante.

Entretanto, omitiu o Agravado que o crédito que recai ao Agravante **NÃO É SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** distribuída pelo Agravado, na medida em que garantido por **cessão fiduciária** de direitos creditórios, nos termos em que previstos nos **artigos 161, §1º e 49, §3º da Lei 11.101/2005**.

E, por tal razão, o *stay period* deferido no processo de recuperação extrajudicial do Agravado FIGUEIRENSE não tem o condão de alcançar a ação executiva movida pela Agravante, tal qual expressamente asseguram os **artigos 161, §§ 1º e 4º e 163, §8º da Lei 11.101/2005**.

Assim, com base no tranquilo e sólido amparo legal extraído da incidência dos artigos 49, §3º, 161, §1º e 4º e 163, §8º da Lei 11.101/2005 ao caso em tela – **repisa-se, os quais asseguram que o crédito do Agravante é extraconcursal e não se expõe aos efeitos da recuperação extrajudicial do Agravado** –, a Agravante formulou pedido para que a ação executiva retomasse regular prosseguimento, com a

¹ “Art. 6º. § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial”.

adoção das medidas constritivas cabíveis para o alcance da satisfação do crédito exequendo.

Contudo, o pedido foi indeferido pelo D. Juízo Singular, sob o fundamento de que a natureza do crédito exequendo caberia exclusivamente ao Juízo Recuperacional, de sorte que a ação de execução deveria permanecer suspensa em razão da recuperação extrajudicial movida pelo Agravado.

Diante desse contexto, não restou outra alternativa à Agravante senão a interposição do presente recurso de agravo de instrumento, máxime diante dos sólidos argumentos abaixo aduzidos e que evidenciam a necessidade de reforma da r. decisão singular agravada.

IV – DAS RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

Para melhor compreensão da matéria, pede-se vênha para expor as razões que levam a reforma da r. decisão agravada em dois tópicos distintos, quais sejam (i) a indubitosa demonstração de que o crédito da Agravante não está sujeito ao processo de recuperação extrajudicial do Agravada FIGUEIRENSE; (ii) a inexistência de *vis atrativa* do Juízo Recuperacional com relação às execuções individuais de créditos extraconcursais. Senão, vejamos.

A – EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO EXEQUENDO E VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL

O instituto da recuperação extrajudicial, como é cediço, é previsto no art. 161 *usque* 167 da Lei 11.101/2005 e, ao fim e ao cabo, destina-se a repactuação de **créditos de natureza trabalhista e quirografário.**

Assim é que, independentemente da modalidade da recuperação extrajudicial – se na espécie homologatória (prevista no art. 162 da LFR) ou na impositiva (prevista no art. 163 da LFR) – **os créditos que se submetem aos efeitos do processo de recuperação extrajudicial estão adstritos aos trabalhistas e quirografários.**

LCSC · ADVOGADOS

LOUREIRO · CIONE · SIMIONATO · CARVALHO

Não por outra razão, o próprio Agravado quando deduziu pretensão de suspensão do feito executivo consignou que **a liminar que deferiu o stay period restringia-se aos créditos trabalhistas e quirografários** eventualmente executados em face deste, conforme textuais do r. *decisum* de fls. 498 dos autos de origem.

E nem poderia ser diferente. Isso porque **existem determinadas espécies de créditos que não se sujeitam aos efeitos do processo de recuperação extrajudicial**, dentre os quais se incluem os créditos garantidos por **alienação/cessão fiduciária**, pelo qual a propriedade resolúvel de determinado bem é transferida ao credor fiduciário.

É o que se extrai da **expressa previsão dos artigos 161, §1º c.c. 49, §3º da Lei 11.101/2005**:

“Art. 161.

...

§ 1º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza tributária e aqueles previstos no § 3º do art. 49 e no inciso II do caput do art. 86 desta Lei, e a sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional.

“Art. 49.

...

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”.

E respeitada doutrina é assente ao pontuar a não submissão do crédito garantido fiduciariamente aos efeitos do processo de recuperação extrajudicial.

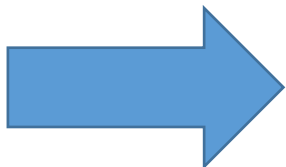
O I. Juiz de Direito em exercício na D. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital/SP, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na obra *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, pag. 608, 2ª Edição, deixa claro:

“Os créditos de titularidade do proprietário fiduciário, do arrendador mercantil, vendedor ou promitente vendedor de imóvel com cláusula de irretratabilidade e do vendedor com cláusula de reserva de domínio também não poderão estar submetidos ao plano de recuperação extrajudicial. Embora possam renegociar os seus créditos individualmente com o devedor, em razão do direito de propriedade titularizado sobre a coisa, **não poderão ser sujeitos ao plano contra a sua vontade.**” (destacamos)

Ainda, o ensinamento do prof. FABIO ULHOA COELHO:

“Os credores identificados no art. 49, §3º, da LF não se submetem aos efeitos da recuperação extrajudicial. Não significa dizer que estejam impedidos de renegociarem, tal como acontece com o credor tributário (e, em certa medida, até mesmo com os trabalhistas, em algumas hipóteses). Se esses credores considerarem do seu interesse, podem entabular negociações com o devedor em crise, com o objetivo de contribuir para a superação desta. A **exclusão significa apenas a absoluta impossibilidade de a homologação da recuperação extrajudicial atingir seus créditos,** mesmo quando o plano tiver sido aprovado por 3/5 dos credores” (Comentários à Lei de Falências e de Recuperações de Empresas, 14ª ed., pág. 490)

É o caso dos autos. Com efeito, conforme se extrai de uma singela verificação dos documentos que foram apresentados com a petição inicial da ação executiva, **o crédito objeto de execução teve por garantia a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Agravado FIGUEIRENSE,** regularmente pactuada nos termos do art. 66-B, §3º da Lei 4.728/65. Veja-se:



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SPORT PARTNERS

às em 09/06/2020 às

CLÁUSULA II. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, do Cedente relacionadas às 100 (cem) Notas Promissórias, cujos termos e condições seguem na forma do Anexo II (“**Obrigações Garantidas**”), incluindo, mas não se limitando, dentre outras, ao valor do principal, juros, comissões, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, o Cedente, cede e transfere ao Cessionário, em caráter irrevogável, irrenunciável e irretroatável o domínio resolúvel e a posse indireta (“**Garantia**”), dos direitos creditórios do Cedente referentes a toda e qualquer receita operacional ou não operacional do Cedente, que sejam decorrentes:

- (a) dos contratos esportivos, contratos de patrocínio, de contratos de comercialização de direito de transmissão e imagem, do seu programa de sócio torcedor, da negociação de atletas do futebol profissional, dentre outras receitas não aqui especificadas, incluindo, mas não se limitando, ao valor de principal, juros, encargos e quaisquer outros valores devidos no âmbito dos referidos contratos (“**Receita Integral**”); e
- (b) dos direitos creditórios do Cedente contra o BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP. 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 (“**Agente Depositário**”), referentes a todos os valores depositados, que venham a ser depositados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais, extrajudiciais de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou outra), na qualidade de titular da conta corrente nº 2850-9, mantida na agência 001 do Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo - 125 (“**Conta Vinculada**” e “**Direitos Creditórios Conta Vinculada**”, respectivamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada e Receita Integral, em conjunto, simplesmente “**Direitos Creditórios Cessão Fiduciária**”), bem como a cessão fiduciária da Conta Vinculada em Garantia.

Logo, denota-se que o crédito objeto de execução está lastreado em direitos creditórios cedidos fiduciariamente pelo Agravado FIGUEIRENSE em favor da Agravante SPORTS PARTNERS, o que torna, portanto, tranquilo concluir que o referido crédito não se sujeita a recuperação extrajudicial distribuída pelo Agravado.

E justamente em razão da positivada e induvidosa **não sujeição** do crédito garantido por cessão fiduciária aos efeitos da recuperação extrajudicial, também existe expressa previsão legal no sentido de que **AS AÇÕES MOVIDAS COM LASTRO EM CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA NÃO SERÃO SUSPENSAS** em razão da distribuição do pedido de recuperação extrajudicial. Nesse sentido, preveem os **artigos 161, §4º e 163, §8º da Lei 121.101/2005**:

“Art. 161. § 4º. **O pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções**, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência **pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.**”

“Art. 163. “§ 8º Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, **exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas**, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo”.

Daí porque, *data permissa venia*, forçoso reconhecer que a r. decisão singular viola de maneira induvidosa a cabal incidência dos artigos 161, §4º, e 163, §8º da Lei 11.101/2005, os quais asseguram de maneira taxativa que a ação executiva lastreada em crédito extraconcursal NÃO SERÁ SUSPENSA em razão da mera distribuição de recuperação extrajudicial pelo devedor.

Não por outra razão, a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça/SP também é pacífica no sentido de que é perfeitamente legítimo o prosseguimento da ação executiva lastreada em crédito com garantia fiduciária, justamente por não se sujeitar aos efeitos da recuperação extrajudicial. Nesse sentido, as ementas abaixo colacionadas:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Insurgência contra a decisão que indeferiu o pleito das agravantes de suspensão do feito – Execução amparada em cédula de crédito bancário (empréstimo para capital de giro) – **Totalidade do crédito descrito no título executivo garantido por alienação fiduciária de bens móveis** (equipamentos descritos na "lista de garantia

cedularmente constituídas") – **Não sujeição aos efeitos da recuperação extrajudicial das empresas executadas** – Precedentes deste Tribunal – **Prosseguimento da execução que se impõe** – Negado provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2247007-09.2019.8.26.0000; Relator (a): Hugo Crepaldi; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/12/2019; Data de Registro: 13/12/2019)

“AÇÃO DE EXECUÇÃO – **Devedora que noticia ter sido deferido seu pedido de processamento de recuperação extrajudicial** – Alegação de que o credor, ao requerer a penhora de outros bens que não estão entre os alienados fiduciariamente, renunciou à garantia fiduciária prevista no título executado, o que torna o crédito sujeito ao plano de recuperação, devendo ser decretada a suspensão da execução – Pretensão indeferida – Insurgência – Inadmissibilidade – Ausência de renúncia expressa ou tácita – **Crédito perseguido na execução que não se submete ao plano de recuperação apontado pela devedora - Inexistência de óbice de ordem legal ou processual para impedir a continuidade da execução** – Agravo não provido”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2273906-44.2019.8.26.0000; Relator (a): Roque Antonio Mesquita de Oliveira; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 11ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 22/06/2020; Data de Registro: 25/06/2020)

Logo, denota-se que **o crédito executado pela Agravante está lastreado em direitos creditórios cedidos fiduciariamente pelo Agravado FIGUEIRENSE**, o que torna, portanto, forçoso concluir que a recuperação extrajudicial distribuída pelo Agravado não tem o condão de inviabilizar o prosseguimento da ação executiva, nem tampouco os atos constitutivos necessários ao efetivo alcance da satisfação creditícia, cujo crédito, repisa-se, não se sujeita aos termos do plano de recuperação extrajudicial apresentado pelo Agravado, conforme asseguram os artigos 49, §3º, 161, §§1º e 4º e 163, §8º da Lei 11.101/2005.

E nem se diga, tal qual desavisadamente alegado pelo Agravado, que haveria algum vício de constituição da garantia fiduciária celebrada que tivesse o suposto condão de qualificar o crédito exequendo como quirografário. Não é o caso.

Aliás, *concessa venia*, o Agravado se vale de argumentos que de há muito foram superados pelo unísono entendimento jurisprudencial, inclusive pelo próprio C. STJ.

O suposto requisito de registro do contrato em Cartório de Títulos e Documentos previsto no art. 1.361, §1º do Código Civil, para fins de validade da constituição da garantia fiduciária, como já exaustivamente enfrentado, só subsiste para garantias fiduciárias que recaiam sobre **bens móveis infungíveis**, o que não ocorre no caso em tela, em que a garantia fiduciária recaiu sobre bens móveis fungíveis **(recebíveis)**, cujo implemento é regulado pelo art. 66-B, §3º da Lei 4.728/65 e que dispensa o registro.

O C. STJ já pontuou:

“DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR-CEDENTE. REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE.**

[...] 3 - A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou títulos de créditos não estão submetidas aos efeitos da recuperação judicial (inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05). Precedentes.

4 - Ao sistema especial que engloba o instituto da alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou títulos de créditos - hipótese dos autos - não se aplica a norma do art. 1.361, § 1º, do CC, pois esta incide somente sobre propriedade fiduciária de coisa móvel infungível.

5 - A sujeição da propriedade fiduciária, conforme sua natureza, à respectiva disciplina legal é determinação expressa do próprio Código Civil, segundo o qual "as demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária" (vale dizer, quando não se tratar de negócio fiduciário envolvendo bem móvel infungível) "submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições deste Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial" (art. 1.368-A).

6 - À espécie, portanto, incide a disciplina normativa especial da Lei 4.728/65, que não exige o registro em cartório como elemento constitutivo da propriedade ou titularidade fiduciária.

[...]

11 - Recurso especial provido.”(REsp 1592647 / SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/11/2017, DJe 28/11/2017)

Também é falacioso o argumento da suposta inexistência de especificação da garantia fiduciária. Ao revés, basta uma singela leitura do instrumento fiduciário para se extrair que a especificação foi satisfatoriamente observada.

Ademais, deve ser observado *in casu* o entendimento também já prevalente no sentido de que, em se tratando de cessão fiduciária de recebíveis, é até mesmo impossível a especificação dos títulos, na medida em que no momento da celebração dos contratos os recebíveis obviamente ainda não existem. Logo, chancelar a ideia do Agravado de que os recebíveis deveriam estar previamente individualizados seria o mesmo de que inviabilizar aplicação prática da hipótese legal prevista no art. 66-B, §3º da Lei 4.728/65.

Nesse sentido:

“Recuperação judicial. Decisão que julgou parcialmente procedente impugnação de crédito apresentada por banco credor. Agravo de instrumento deste, pela extraconcursalidade do crédito consubstanciado numa Cédula de Crédito Bancário, uma vez que garantido por cessão fiduciária de recebíveis. **Recaindo a cessão fiduciária sobre recebíveis futuros, não performados, é mesmo impossível a especificação dos títulos que constituem o lastro da garantia. Exigir esse tipo de identificação é chancelar a inutilidade da lei, posto que jamais seria possível realizar a cessão fiduciária em garantia de recebíveis, em virtude de, no momento do contrato, esses títulos ainda não existirem.**” (RUI GUIMARÃES PICELI e WANNER FERREIRA FRANCO). Doutrina de C. MASSIMO BIANCA, GUIDO e SALVATORE PATTI, bem como de CHRISTIAN SCALISI, com notícia da jurisprudência italiana, no mesmo sentido deste voto. Precedentes do STJ e desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Fundamentações constantes

do acórdão do relator, Desembargador AZUMA NISHI (mormente sob a ótica da importância do instituto da garantia fiduciária sobre recebíveis futuros para a economia), e do voto vencedor declarado do Desembargador PEREIRA CALÇAS (este com sólida fundamentação acerca da natureza jurídica e da história do instituto), escritas quando do julgamento, pela Câmara, do AI 2185642-51.2019.8.26.0000 (julgado por maioria de 3 votos a dois, na forma do § 3º, II, do art. 942 do CPC). Decisão reformada. Agravo de instrumento a que se dá provimento". (TJSP; Agravo de Instrumento 2039418-76.2021.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Avaré - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/05/2021; Data de Registro: 09/06/2021)

E o C. STJ também já enfrentou o tema:

"EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESNECESSIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO ATENDIDO. CONHECIMENTO DO RECURSO. POSSIBILIDADE. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. INSTRUMENTO CONTRATUAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS. DESNECESSIDADE.** NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REGISTRO DO CONTRATO. PRESCINDIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (...)

4. O acórdão recorrido deu provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que a ausência de individualização dos títulos objeto da cessão fiduciária sujeita os créditos à recuperação judicial.

5. **É dispensável a discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário, ante a inexistência de previsão legal e a impossibilidade prática de determinação de títulos que eventualmente não tenham sido emitidos no momento da cessão fiduciária. Precedentes.**

6. A cessão fiduciária de créditos afasta a sujeição dos títulos transferidos aos efeitos da recuperação judicial. Precedentes.

7. É dispensável o registro do contrato de cessão fiduciária de créditos, cuja transferência é efetivada no momento da contratação. Precedentes.

8. Agravo interno não provido."(AgInt no AREsp 1.575.797, MOURARIBEIRO; grifei) (g/n).

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CESSÃO FIDUCIÁRIA. ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO. DESNECESSIDADE. DOCUMENTO NOVO. FASE RECURSAL. JUNTADA. CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA. POSSIBILIDADE.

(...)

2. A perfectibilização do negócio fiduciário, capaz de excluir o credor titular da posição fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, não exige a indicação precisa dos títulos representativos dos créditos cedidos fiduciariamente, bastando para tanto a identificação do crédito objeto de cessão.

3. A jurisprudência desta Corte Superior admite a juntada de documento novo, mesmo em fase recursal, desde que respeitados os princípios da boa-fé e do contraditório. Precedentes.

4. Agravo interno não provido." (AgInt no AREsp 1.569.510, RICARDOVILLAS BÔAS CUEVA" (g/n).

Derradeiramente, também não convence a alegação de que haveria suposto requisito material que não teria sido observado, consubstanciado no fato de os recebíveis não terem ingressado em conta vinculada.

O descabimento do [oportunista] argumento decorre da mesma razão pela qual não se faz necessária a especificação individualizada dos recebíveis cedidos fiduciariamente. Isto é, uma vez que os recebíveis cedidos fiduciariamente são créditos que ainda serão constituídos em momento subsequente ao da prestação da garantia, mesmo que ainda não tenham sido transferidos para conta vinculada, a propriedade resolúvel permanece sendo do beneficiário da garantia (aqui Agravante), de modo que naturalmente podem ser utilizados para fins de satisfação do crédito inadimplido.

Assim, denota-se que o crédito executado pela Agravante é garantido pela cessão fiduciária de recebíveis – diga-se, regularmente constituída –, razão pela qual não se submete aos efeitos da recuperação extrajudicial do Agravante, a ensejar, portanto, a reforma da r. decisão interlocutória guerreada, com o provimento do presente recurso de agravo de instrumento, para que seja determinado o regular prosseguimento da ação de execução de origem, na forma em que previsto nos artigos 49, §3º, 161, §§1º e 4º e 163, §8º da Lei 11.101/2005.

B – INEXISTÊNCIA DE VIS ATTRACTIVA OU COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM RELAÇÃO AO CRÉDITO DA AGRAVANTE

Consignou a r. decisão agravada que a análise acerca da extraconcursalidade do crédito executado pela Agravante seria de competência exclusiva do D. Juízo Recuperacional, o que teria o condão de justificar a suspensão da ação de execução de origem.

Contudo, *permissa venia*, é entendimento sedimentado que não existe *vis attractiva* em sede de processo de recuperação, quer seja judicial, e, **muito menos**, em se tratando de recuperação extrajudicial.

Com efeito, a *vis attractiva* prevista na Lei 11.101/2005 existe única e exclusivamente na hipótese de falência, conforme dispõe o art. 76 do referido Diploma Legal, o que não ocorre nas hipóteses de recuperação extrajudicial ou judicial.

As ações individuais movidas em face de empresa em recuperação que sejam lastreadas em créditos extraconcursais devem permanecer sob a competência do Juízo material e territorialmente competente, ao qual compete os atos jurisdicionais cabíveis para a satisfação do crédito exequendo.

E, uma vez constada que o crédito é extraconcursal – o que *in casu* restou sobejamente demonstrado pelas razões expostas no tópico acima –, então o prosseguimento do feito executivo resulta de um mero e regular direito subjetivo que recai a Agravante, na medida em que a extraconcursalidade do crédito que detém garantia fiduciária é

expressamente prevista pelos artigos 49, §3º, 161, §§1º e 4º e 163, §8º da Lei 11.101/2005.

Este E. Tribunal já teve a oportunidade de apreciar o tema, oportunidade em que assentou que o crédito extraconcursal não se sujeita ao processo de recuperação, de sorte que, justamente por não existir *vis attractiva* do Juízo Recuperacional, a ação executiva deve prosseguir regularmente. Veja-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Contrato de câmbio (ACC) com aditivos e nota promissória – Insurgência do banco exequente em relação à decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos à execução por título extrajudicial, sem garantia do juízo, em razão do processamento da recuperação judicial da empresa executada bem como a suposta competência do D. Juízo Recuperacional para apreciar constrações envolvendo empresas em recuperação judicial – **Crédito extraconcursal que não se sujeita ao concurso de credores - Existência de expressa ressalva legal - Incidência dos artigos 49, § 4º e 86, inciso II, da Lei nº 11.101/05 – Vis attractiva inexistente - Prosseguimento do feito executivo determinado** - Agravo provido”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2131584-64.2020.8.26.0000; Relator (a): Correia Lima; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/03/2021; Data de Registro: 12/03/2021)

Ademais, em se tratando de **recuperação extrajudicial**, tal qual se verifica no caso *sub examine*, a percepção de inexistência de *vis attractiva* ou competência do Juízo Recuperacional fica ainda mais evidente quando confrontada com a hipótese da **recuperação judicial**.

A uma, porque no processo de **recuperação judicial** existe uma vasta gama de atos administrativos ou judiciais voltados à análise da concursalidade dos créditos. Como é cediço, num primeiro momento a análise é feita na esfera administrativa, pelo próprio Administrador Judicial, por ocasião de divergência ou habilitações de crédito apresentadas nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005. Ato subsequente, a análise da concursalidade do crédito é feita em âmbito jurisdicional, por intermédio de impugnações apresentadas nos termos do art. 8º do mesmo Diploma Legal.

O mesmo não ocorre em se tratando de recuperação extrajudicial, cuja sistemática é muito mais simplista, tanto assim que, a rigor, nem mesmo a figura do Administrador Judicial foi contemplada pelo legislador para que atuasse no processo de recuperação extrajudicial.

A duas, em se tratando de recuperação extrajudicial, nem sequer existe a incidência do *stay period* para obstar a excussão inclusive de bens essenciais cedidos fiduciariamente, o que, de maneira contrária, ocorre em sede de recuperação judicial.

Com efeito, em se tratando de **recuperação judicial**, o art. 49, §3º ressalva a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação/fiduciária, mas ressalva “*não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial*”.

Assim, bens corpóreos e fungíveis que se enquadram no conceito de “bens de capital”, e, que sejam essenciais, não poderão ser retirados da posse da Recuperanda na fluência do prazo do *stay period*.

O mesmo não ocorre na recuperação extrajudicial.

Consoante dispõe o art. 161. § 4º, da Lei 11.101/2005 “*o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial **não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial**”.*

Ou seja, em se tratando de **recuperação extrajudicial**, não existe qualquer ressalva legal que obste o prosseguimento da ação executiva ou dos atos expropriatórios voltados a satisfação do crédito garantido por alienação/cessão fiduciária, como ocorre no caso em tela.

A três, outra importante percepção é a de que, em se tratando de recuperação extrajudicial, tal qual *in casu*, a competência do

Juízo Recuperacional é indiscutivelmente mitigada, e decorre da própria leitura do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Com efeito, o *caput* do art. 6º da Lei 11.1010/2005 é expresso ao prever que as hipóteses elencadas nos incisos e parágrafos subsequentes são afetas exclusivamente à “*decretação de falência ou deferimento do processamento de recuperação judicial*”. Veja-se. **A hipótese de recuperação extrajudicial não é contemplada no caput do art. 6º da LRF.**

Não se desconhece que o art. 163, §8º faz menção de que se aplica à recuperação extrajudicial “*a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas*”. Contudo, **não se pode incorrer em uma interpretação ampliativa de uma norma restritiva**. Ao remeter a necessidade de observância da “suspensão” prevista no art. 6º, da LRF, o legislador não incluiu as demais matérias previstas no referido dispositivo legal e que não são voltadas ao tema específico da suspensão, dentre as quais se incluem, por exemplo, a competência do Juízo da Recuperação Judicial para determinar a suspensão de atos de expropriação resultantes de execução de créditos extraconcursais que recaiam sobre bens de capital essenciais à Recuperanda.

Portanto, a competência e *vis attractiva* vislumbrada pela r. decisão agravada não subsiste quando sopesado que, no caso em tela, o Agravado promoveu a distribuição de um pedido de **recuperação extrajudicial**, o que não remete às hipóteses de suspensão usualmente enfrentadas em sede de **recuperação judicial**.

Mas não é só.

A espécie de garantia fiduciária prestada em favor do Agravante e que é objeto de excussão na execução de origem não se enquadra na definição de “bens de capital”, o que também remete a impossibilidade de qualquer suspensão dos atos expropriatórios necessários ao alcance da satisfação do crédito da Agravante e, por conseguinte, induz a reforma da r. decisão agravada.

Com efeito, *in casu*, houve a entrega em **cessão fiduciária de direitos creditórios** de titularidade do Agravado em favor da Agravante, nos termos previstos no art. 66-B, §3º da Lei 4.728/65.

E, ao completo revés do que alega o Agravado, já é entendimento pacificado de que **A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE BENS DE CAPITAL**, de sorte que a expropriação da garantia fiduciária não se sujeita ao prazo de suspensão (*stay period*) previsto no art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005.

A questão já foi alçada ao órgão responsável pela uniformização da jurisprudência, oportunidade em que no afamado julgamento do Recurso Especial n.º 1.758.746/GO, em 25/09/2018, de Relatoria do Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, o C. Superior Tribunal de Justiça elencou os requisitos para a caracterização do “bem de capital” previsto na parte final do art. 49, §3º da LRF, consignando que o bem deve, **cumulativamente**, **(i)** se encontrar na posse da empresa; **(ii)** ser utilizado no processo de produção; **(iii)** ser corpóreo (móvel ou imóvel); e **(iv)** não ser perecível ou consumível. Veja-se:

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. **IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE.** TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os “bens de capital”, objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o *stay period*.

1.1 A conceituação de “bem de capital”, referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como

pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva.

Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda.

2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio — e na lei não há dizeres inúteis — falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária — bem incorpóreo e fungível, por excelência —, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa.

4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título — bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária).

5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial.

6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period.

6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária.

7. Recurso especial provido" (g/n)

E este E. TJSP também já possui jurisprudência recorrente de que **recebíveis não se enquadram no conceito de bem de capital, razão pela qual sua expropriação não pode ser suspensa em razão da fluência do stay period previsto no art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005.** Veja-se:

“Recuperação judicial. Decisão que determinou devolução de quantias debitadas no "stay period" por instituição bancária credora, mesmo em se tratando de crédito extraconcursal. Agravo de instrumento desta. **Cessão fiduciária de recebíveis que remanesce íntegra. Contrato em que se constituiu garantia em favor da credora. Uma vez reconhecida a extraconcursalidade do crédito, cabível a retenção de quantias, sendo, deste modo, inaplicáveis os efeitos do**

"stay". Precedentes do STJ e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Não enquadramento, em princípio, de dinheiro no conceito de bem de capital da ressalva final do dispositivo do § 3º do art. 49 da lei 11.101/2005. Precedentes do STJ e desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Reforma da decisão agravada. Agravo de instrumento provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2197188-06.2019.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santana de Parnaíba - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 04/03/2020)

“Recuperação judicial. Decisão que determinou a restituição de valores descontados em razão de mora da recuperanda no pagamento de cédulas de crédito bancário, durante o período de suspensão previsto pelo art. 6º da Lei de Recuperações e Falências. Agravo do credor. Análise das cédulas de crédito e de seus respectivos termos de constituição de garantia de cessão fiduciária que demonstra seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio da recuperanda, em data que antecede a distribuição do pedido recuperacional. **Elementos que indicam a extraconcursalidade do crédito discutido, sendo inaplicáveis os efeitos do "stay period" nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005. Exceção de mencionado dispositivo que abrange apenas os "bens de capital essenciais", sendo excessivo admitir que recursos financeiros se enquadrem em tal conceito. Aplicabilidade da previsão legal à cessão fiduciária de cédulas de crédito bancário.** Reforma da decisão agravada. Agravo de instrumento provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2153642-03.2016.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 01/02/2017; Data de Registro: 09/03/2017)

Portanto, demonstrada que inexistente a competência ou *vis attractiva* vislumbrada pelo D. Juízo Monocrático, bem assim que, ainda que houvesse, a natureza da garantia fiduciária prestada em favor da Agravante não se enquadra no conceito de bem de capital, o que inviabiliza a suspensão prevista no art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005, impõe-se a reforma da r. decisão interlocutória guerreada, com o

provimento do presente recurso de agravo de instrumento, para que seja determinado o regular prosseguimento da ação de execução de origem.

V – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL

O Agravante roga a este E. Tribunal de Justiça que, em sede de cognição sumária, defira a antecipação dos efeitos da tutela recursal, na forma do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, porquanto presentes os requisitos ensejadores.

A **probabilidade do direito** invocado, conforme se extrai das razões recursais, decorre da tranquila subsunção dos artigos 49, §3º, 161, §§1º e 4º e 163, §8º da Lei 11.101/2005 ao caso em tela. Com efeito, através dos referidos dispositivos legais, o ordenamento pátrio assegura de maneira expressa o prosseguimento da ação executiva movida pela Agravante, cujo objeto constitui crédito que não se sujeita aos efeitos do processo de recuperação extrajudicial do Agravado.

Repisa-se, outrossim, que a existência de cessão fiduciária de recebíveis decorre de uma singela verificação dos documentos que instruíram a ação executiva, passível de constatação *prima facie* e sem necessidade de qualquer produção probatória.

Ademais, é certo que as falácias suscitadas pelo Agravado com relação a regularidade da constituição da garantia fiduciária não passam de argumentos protelatórios, típicos dos devedores contumazes, máxime porque são questões (registro e especificação da garantia) que já se encontram superadas de modo reiterado pela jurisprudência dominante, inclusive com vários julgados sobre os temas realizados pelo C. STJ.

Portanto, forte em tais razões, salta aos olhos que a probabilidade de provimento do presente recurso restou demonstrada, o que atesta o preenchimento do primeiro requisito necessário à antecipação da tutela recursal.

E no que toca ao **perigo da demora** não é diferente.

A caracterização do requisito advém da até mesmo óbvia percepção de que, caso mantida a suspensão do feito executivo, a própria garantia de recebíveis prestada em favor da Agravante – diga-se, cuja propriedade resolúvel foi transferida em favor da Agravante, na forma do art. 66-B, §3º da Lei 4.728/65 – poderá ser consumida pelo Agravado, o que configura dano irreparável que não merece ser chancelado, sob pena de se premiar justamente aquele que inadimpliu.

Por fim, como medida de bom senso e para que não se alegue que a antecipação da tutela recursal poderia resultar em atos irreversíveis, a própria Agravante ressalva que o pedido de antecipação de tutela recursal, com o fim de que a ação de execução de origem seja retomada, não poderá representar levantamento de recursos ou expropriação de ativos do Agravado até que sobrevenha julgamento de mérito deste recurso de agravo de instrumento.

Isto é, admite-se o prosseguimento da ação executiva, com o fito de localização, penhora e transferência para conta judicial dos recebíveis entregues em cessão fiduciária à Agravante – repisa-se, até mesmo porque essa providência, ao fim e ao cabo, significa o próprio exercício da propriedade resolúvel que foi transferida para a Agravante na forma do art. 66-B, §3º da Lei 4.728/65 –, mas sem que haja levantamento, em favor da Agravante, dos recursos porventura constritos.

Diante do exposto, nos termos do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, requer seja deferida a antecipação da tutela recursal, para que haja o prosseguimento da ação de execução de origem com o propósito de excussão dos recebíveis entregues em cessão fiduciária à Agravante, os quais, não obstante, uma vez constritos, deverão ser mantidos depositados judicialmente até o julgamento de mérito do presente recurso.

VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Agravante requer seja o presente recurso de agravo processado na modalidade de instrumento, uma vez que demonstrado o preenchimento das condições previstas no art. 1.015, do Código de Processo Civil.

LCSC · ADVOGADOS

LOUREIRO · CIONE · SIMIONATO · CARVALHO

Outrossim, nos termos do artigo 1.019, I, do mesmo Diploma Legal, requer seja **antecipados os efeitos da tutela recursal**, para que haja o prosseguimento da ação de execução de origem com o propósito de excussão dos recebíveis entregues em cessão fiduciária à Agravante, os quais, não obstante, uma vez constrictos, deverão ser mantidos depositados judicialmente até o julgamento de mérito do presente recurso.

Ao final, requer seja dado provimento ao recurso, com a reforma da r. decisão agravada, reconhecendo-se, portanto, o direito do Agravante ao prosseguimento regular do feito executivo, conforme respaldo legal conferido pelos artigos 49, §3º, 161, §§1º e 4º e 163, §8º da Lei 11.101/2005, como medida da mais lúdima JUSTIÇA.

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES
OAB/SP 132.645

DOC. 18

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR FERNANDO SASTRE REDONDO, DA C. 38ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Processo nº 2160059-93.2021.8.26.0000

FIGUEIRESENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. (“Figueirense Ltda.” ou “Embargante”), já qualificada nos autos do Agravo de Instrumento em referência, interposto por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SPORT PARTNERS (“Embargado” ou “FIDC Sport Partners”), vem a V.Exa., por seus advogados (doc. 01), e muito respeitosamente, com fundamento no art. 1.022, II do Código de Processo Civil (“CPC”), opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, a fim de suprimir omissão constante no acórdão de fls. 849/855, consoante os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que os presentes embargos de declaração não são opostos com intuito protelatório ou emulativo. Do mesmo modo, não se pretende através deles instaurar uma “nova” discussão nos autos, tampouco rediscutir matéria já decidida. Ao contrário, estes embargos têm por propósito sanar omissão constante do acórdão e, assim, possibilitar a complementação do entendimento firmado pelos d. Julgadores acerca da matéria em julgamento.
2. É o que se passa a expor.

O ACÓRDÃO EMBARGADO

3. Por meio do acórdão de fls. 849/855, esta C. Câmara deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo FIDC Sport Partners para “reformular” decisão proferida pelo Juízo *a quo* que havia reconhecido a competência do d. Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC (“Juízo da Recuperação”) – perante o qual tramita a recuperação extrajudicial da Figueirense Ltda. – para deliberar sobre a concursabilidade do crédito detido pela Agravante, ora Embargada.

4. A “reforma” é assim expressada porque as aspas são mais que devidas, com todas as vênias.

5. Ao apreciar o agravo de instrumento cujo objeto principal era (e somente poderia ser) a decisão que não se manifestou sobre a classificação do crédito e apenas reconheceu a competência de outro Juízo, esta i. turma julgadora deixou de se pronunciar sobre qualquer discussão relativa ao Juízo competente e apenas reconheceu a extraconcursabilidade do crédito, “*impondo-se a reforma da decisão agravada com determinação de prosseguimento da execução, vez que garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, não se sujeita aos efeitos da recuperação*”.

6. **Esta matéria – a definição sobre a concursabilidade do crédito – não é objeto do agravo. Tanto é que a mesmíssima matéria (alegada extraconcursabilidade do crédito) foi submetida ao Juízo da Recuperação na forma de impugnação ao Plano de Recuperação(!!!), mesmo processo onde ainda será ouvida a Figueirense Ltda. e o i. Administrador Judicial nomeado naqueles autos.**

7. Contudo, respeitado o entendimento firmado, o acórdão incorreu em omissão quando da exposição de sua fundamentação a respeito das questões trazidas ao recurso, de forma que o Embargante se socorre dos presentes embargos de declaração para vê-las sanadas.

OMISSÃO:
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO

8. Como mencionado acima, o acórdão embargado deu provimento ao recurso para reconhecer a extraconcursalidade do crédito detido pelo FIDC Sport Partners em face da Figueirense Ltda., sob o fundamento de que estaria demonstrada a existência de garantia fiduciária de direitos creditórios.

9. Ocorre que, *d.m.v.*, a decisão proferida pelo MM. Juízo *a quo* objeto do agravo de instrumento limitava-se a reconhecer a competência do MM. Juízo da Recuperação Judicial, perante o qual o processo de recuperação extrajudicial da Figueirense Ltda. (Processo nº 5024222-97.2021.8.24.0023) para exercer cognição e decidir a respeito da (extra)concursalidade do crédito do FIDC Sport Partners e determinar a suspensão da execução.

10. Vejamos o que diz exatamente a decisão objeto do agravo:

“Vistos. Decisão acerca da natureza dos créditos cabe ao juízo recuperacional. Suspensa esta ação, nos termos da lei, aguarde-se o decurso do prazo.”

11. A decisão agravada trata disso. E nada mais.

12. No entanto, em seu recurso, o Embargado propositalmente discorreu em 25 páginas acerca dos motivos pelos quais acredita que seu crédito seria extraconcursal – o que não poderia ser objeto do agravo de instrumento, visto que não foi apreciado pelo d. Juízo de primeira instância – e dedicou apenas 6 páginas ao objeto da matéria devolvida a este e. Tribunal: a discussão a respeito de a que Juízo compete conhecer e decidir a respeito da concursalidade de um crédito.

13. Não obstante a decisão embargada faça expressa menção à apresentação de impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial apresentada pelo credor nos autos da recuperação extrajudicial da Figueirense Ltda. – impugnação esta que ainda

está pendente de apreciação pelo d. Juízo da Recuperação – o acórdão deixou de se pronunciar sobre a matéria devolvida por meio do recurso: o reconhecimento (ou não) da competência do Juízo da Recuperação para decidir especificamente sobre o tema da (extra)concurssalidade do crédito devido contra agente em recuperação.

14. Como já mencionado acima, a alegada extraconcurssalidade do crédito do Embargado não foi apreciada pelo MM. Juízo de primeiro grau em nenhuma oportunidade. Portanto, *“nota-se que a matéria sequer foi objeto de apreciação pelo juízo de origem, de modo que constituiria, qualquer deliberação ‘adiantada’ sobre o tema por este colegiado, nítida hipótese de supressão de instância”* (TJSP, AI nº 2177975-43.2021.8.26.0000, Rel. Des. Jair de Souza, 10ª C.Dir.Priv., j. 28.09.2021).

15. De certo, e como bem salientado pelo Prof.º Barbosa Moreira *“delimitar a extensão do efeito devolutivo é precisar o que se submete, por força do recurso, ao julgamento do órgão ad quem; medir-lhe a profundidade é determinar com que material há de trabalhar o órgão ad quem para julgar.”*¹

16. Portanto, mostra-se necessário, primeiramente, o pronunciamento acerca da competência para decidir acerca da concursalidade e/ou extraconcurssalidade do crédito do Fundo Sport Partners, sob pena de supressão de instância. Está é a matéria que foi devolvida a esta C. Câmara.

SOBRE A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO

17. Cabe reafirmar: este é o verdadeiro objeto deste recurso, porque a decisão agravada está confinada nestes limites. Neste sentido, a competência exclusiva do Juízo da Recuperação é inquestionável e se justifica porque é ele quem detém a fotografia completa da situação financeira da Figueirense Ltda., podendo melhor decidir sobre o destino e a essencialidade dos seus bens sob o regime da recuperação, em consonância com os artigos 6º e 47 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

¹ MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. V. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 429.

18. No caso concreto, tratando-se de competência exclusiva do Juízo da Recuperação fixada a partir do critério funcional de fixação de competência dos órgãos jurisdicionais, qualquer juízo fracionário – como, respeitosamente, é o d. Juízo *a quo* e, por extensão, também esta c. Câmara – é absolutamente incompetente para apreciar e julgar qualquer demanda/questão relativa (i) à definição da concursabilidade dos crédito, (ii) à definição e/ou formação do Quadro-Geral de Credores, (iii) à essencialidade de bens, ou mesmo (iv) para determinar atos bloqueio sobre o patrimônio de agente submetido ao regime da recuperação.

19. A lógica por trás da regra da competência única (ou “universal”) é clara: permitir que eventuais atos individuais de constrição patrimonial prossigam contra devedores em recuperação poderia ensejar a sua falência, antes mesmo de se tentar a sua reorganização e soerguimento.

20. Mais do que isso: a *ratio* é orientada à recuperação efetiva do devedor, princípio maior do sistema instaurado pela LRF. Ou seja, o crédito executado deverá ser pago conforme condições propostas no Plano de Recuperação Extrajudicial, que já foi apresentado nos autos do processo de recuperação extrajudicial.

21. Não por outro motivo, que o Embargado apresentou sua impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial nos autos do processo de recuperação extrajudicial. Repita-se: dentre os temas veiculados na sua impugnação ao Plano, o FIDC Sport Partners questiona justamente a concursabilidade de seu crédito.

22. Portanto, a competência exclusiva do Juízo da Recuperação atende a uma necessidade de primeira importância: permitir que um único juízo delibere sobre a consolidação de um Quadro de Credores e sobre pretensões que se resolvem no ataque ao patrimônio do devedor, assegurando tratamento isonômico aos credores e respeitando o princípio da paridade dos credores.²

² “[i]mportaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial, conhecendo do conflito ‘em face da

23. Quanto ao primeiro ponto acima, objeto destes embargos, a jurisprudência é firme no sentido de que apenas o Juízo da Recuperação pode decidir acerca da concursabilidade de um crédito no âmbito de incidentes específicos:

PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO E JUÍZO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CREDOR FIDUCIÁRIO. NATUREZA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA. 1. "No âmbito restrito de cognição do conflito de competência, o que se afirma é tão somente que consoante a jurisprudência pacífica desta Casa, o exame sobre a natureza concursal ou extraconcursal do crédito é de competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes" (AgInt no CC 162.066/CE, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/05/2019, DJe 15/05/2019). 2. Os atos constritivos e expropriatórios, ainda que garantidos por alienação fiduciária, devem passar pela análise do Juízo da recuperação. Precedente: AgInt no CC 161.997/AL, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 02/06/2020, DJe 04/06/2020. (...)

(STJ. AgInt no CC 170.595/MT Segunda Seção. Min. Relator Antonio Carlos Ferreira, j. 11.11.2020)

* * *

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. CRÉDITOS GARANTIDOS FIDUCIARIAMENTE. EXCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. (...). 1. Ao juízo universal compete a análise do caráter extraconcursal das dívidas da empresa em recuperação, alegadamente garantidas por alienação fiduciária, bem como o exame da essencialidade, para as atividades da sociedade recuperanda, dos bens pretendidos pelo credor. 2. Cabe ao STJ, no presente incidente, apenas decidir qual dos juízos em conflito é competente para deliberar acerca dos referidos temas. (...)

(STJ. AgInt no CC nº 143203/GO. Segunda Seção. Min. Relator Antonio Carlos Ferreira, j. 23.05.2018)

impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP." (CC nº 114.952/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe 26.09.2011)

* * *


24. Pelo exposto, pede-se seja suprimida a omissão do acórdão de fls. 849/855, para – uma vez reconhecido que o objeto do agravo de instrumento foi uma decisão que apenas declinou da competência em favor do Juízo da Recuperação e suspendeu a execução – seja o mesmo integrado, com efeitos modificativos, para definir, na qualidade de matéria preliminar a qualquer outra que tenha sido veiculada, qual é o Juízo competente para definir se um determinado crédito contra agente submetido à recuperação é concursal ou extraconcursal – sendo certo que, mantido o acórdão, será caracterizada supressão de instância e manifesta violação aos artigos 7º, 10º e 1.014 do CPC, ao art. 5º, LV da Constituição e aos artigos 6º, inciso II, 76 e 164, § 5º da LRF, desde logo prequestionados para os devidos fins.

Nestes termos,

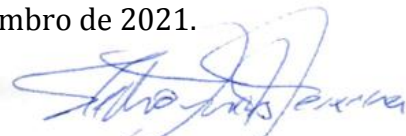
P. deferimento.

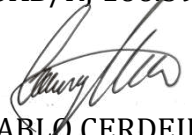
São Paulo/SP, 29 de setembro de 2021.



LUIZ ROBERTO AYOUB
OAB/RJ 66.695


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

ANA PAULA BARBATO
OAB/SP 440.657


PEDRO F. TEIXEIRA
OAB/RJ 166.395


PABLO CERDEIRA
OAB/SP 207.570


CAMILLA CARVALHO
OAB/RJ 205.969

DOC. 19

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 14891472/0001-96, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 97.509,48 (Noventa e sete reais, quinhentos e nove reais e quarenta e oito centavos)**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Coria Soares

COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL –
ELETROBRÁS CGT ELETROSUL

Antônio Leão
Figueirense Futebol Clube Ltda.

Antônio Leão
Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO
ELETROBRAS**

Capítulo I

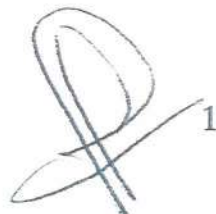
DA SEDE, FORO E FINALIDADES.

Art. 1º - A Associação dos Advogados do Grupo Eletrobras - AAGE, tem sede à SHIGS, 715, Bloco B, casa 70, CEP.70381-702, Brasília/DF, possui foro em Brasília e atuação em todo o território nacional.

J. CF. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Tribunal de Recurso do Distrito Federal
Protocolo nº 000080176 em 22/10/2012.

Art. 2º - A Associação tem como finalidades precípuas:

- a) congregar os advogados pertencentes ao quadro de profissionais do GRUPO ELETROBRÁS, em todo o território nacional;
- b) promover a integração e cooperação entre os profissionais na discussão dos problemas específicos da categoria, na busca de opções que viabilizem a otimização dos recursos disponíveis e a criação de condições outras que resultem em aprimoramento dos trabalhos executados;
- c) promover a realização de conferências, palestras, cursos, simpósios, seminários e outros, objetivando a reciclagem e/ou aprimoramento intelectual dos seus associados;
- d) coordenar a discussão, dar encaminhamento e acompanhar o trâmite das reivindicações da categoria junto às autoridades competentes;
- e) representar os seus associados judicialmente, em qualquer instância, foro ou tribunal, e, extrajudicialmente, perante quaisquer empresas e órgãos públicos;



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS

f) pugnar pelos direitos, interesses e prerrogativas de seus associados, especialmente pela melhoria das condições de trabalho e a permanente valorização do advogado;

§ 1º - É expressamente vedada qualquer vinculação político-partidária e religiosa da Associação;

§ 2º - A Associação não terá atividades com caráter e fins lucrativos, devendo as contribuições dos associados serem revertidas para manutenção de sua sede e em especialização cultural e jurídica de seus associados.

Art. 3º - A Associação terá duração indeterminada, somente podendo ser dissolvida pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - Na hipótese de dissolução, a mesma Assembléia decidirá sobre a destinação de seu patrimônio.

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080176 em 22/10/2012.

§ 2º - Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A entidade será composta por advogados efetivos.

§ 1º - Os associados efetivos são os advogados empregados do quadro de profissionais do GRUPO ELETROBRAS que participaram da assembléia de fundação ou que vierem a se associar;



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETRONAS

§ 2º - Consideram-se associados efetivos os empregados admitidos por concurso público para o cargo de advogado;

§ 3º - Consideram-se também associados efetivos, para fins desta associação, os empregados admitidos antes de 1988 que exerciam nessa data a função de advogado, conforme poderes conferidos em procuração *ad judicium*;

§ 4º - O cancelamento da inscrição na AAGE poderá ser feita através de manifestação expressa dirigida ao seu Presidente;

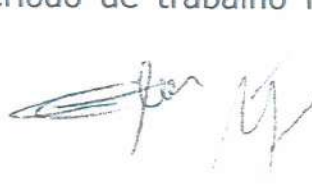
29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080176 em 22/10/2012.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos associados efetivos:

- a) participar das Assembleias-Gerais, com direito a voz e voto;
- b) participar das reuniões do Conselho Pleno e do Conselho Fiscal, com direito a voz;
- c) exigir prestação de contas dos membros dos Poderes Sociais da Entidade;
- d) requerer a convocação de Assembleia-Geral, na forma deste Estatuto;
- e) representar contra os associados ou dirigentes por atos lesivos aos interesses da Associação ou do quadro social;
- f) participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- g) gozar dos benefícios e vantagens instituídos, em igualdade de condições, inclusive, àqueles previstos no art. 21 do Estatuto da OAB, com rateio *per capita*, observado o período de trabalho na Empresa,



REGULAMENTO DOS ASSOCIADOS DO GRUPO ELETROBRAS

considerando as regras estabelecidas no Regulamento específico para ingresso, desligamento e aposentadoria das Empresas do grupo ELETROBRAS;

h) requerer dispensa de qualquer cargo, eletivo ou não, que esteja ocupando;

i) apresentar pedidos, sugestões, críticas construtivas ou reclamações a qualquer dos Poderes Sociais, e, deles, receber a devida resposta; e

j) pedir e obter, quando em dia com o pagamento das suas obrigações pecuniárias, o afastamento ou exclusão do quadro social da Entidade.

Parágrafo único: O associado em atraso com suas contribuições não poderá votar e ser votado, sendo-lhe assegurado o direito de voz e petição.

19 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Foi arquivada em 22/10/2012.
Arb nº 000080176 em 22/10/2012.

Art. 6º - São deveres dos associados efetivos:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas dele emanadas;

b) assumir e desempenhar cargos eletivos, aos quais se candidatou;

c) pagar as contribuições sociais;

d) prestar contas dos atos praticados na qualidade de dirigente ou de designado para alguma tarefa específica, desde quando a houver aceito; e

e) denunciar, oficialmente, todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da Associação.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES


REGULAMENTO DOS ASSOCIADOS DO GRUPO ELÉTRICAS

Art. 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades, após apuração por comissão designada pela Diretoria e garantindo o contraditório, nos termos de Regulamento específico:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) perda de mandato; e
- d) exclusão do quadro social.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080176 em 22/10/2012.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria, por prática de falta leve, desde que primário o faltoso, cabendo recurso da decisão ao Conselho Pleno.

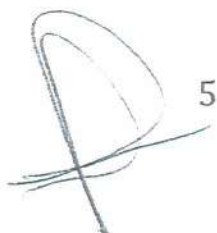
§ 2º - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, nos seguintes casos:

- a) falta grave, quando primário o faltoso;
- b) reincidência de falta leve, já punida com pena de advertência; e
- c) o não-pagamento das contribuições sociais pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

§ 3º - Caberá a Diretoria fixar o prazo de suspensão, que poderá variar entre o mínimo de 1 (um) dia e no máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, de cuja decisão caberá recurso à Assembleia-Geral, nos seguintes casos:

- a) reincidência de falta grave, já punida com pena de suspensão;
- b) a reincidência no não-pagamento das contribuições sociais pelo período de 3 (três) meses consecutivos, já punida com suspensão; e



c) não-reparação de danos à Entidade, decorrentes de ato ilícito praticado.

§ 5º - Será automaticamente excluído do quadro social o associado que deixar de pagar as contribuições sociais pelo período de 12 (doze) meses, independentemente da existência de punições anteriores a que aludem as alíneas "c" do § 2.º e "b" do § 4º. Não se aplica neste caso o disposto no caput deste artigo.

§ 6º - A aplicação de penalidade não isenta o punido de ressarcimentos danos porventura causados à Entidade.



Art. 8º - Será considerada falta grave:

- a) a prática de atos capazes de depor contra a imagem ou conceito da Entidade, de seus dirigentes e/ou de seus associados;
- b) o não-pagamento das contribuições sociais, na forma do parágrafo 5º do art. 7º;
- c) a não-reparação de eventual dano causado à Entidade, quando convocado para tanto;
- d) a prática de atos contrários ao presente Estatuto ou às normas dele decorrentes;
- e) a reincidência na prática de falta punível com suspensão.

Parágrafo Único - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor a exclusão de associado ao Conselho Pleno, que só a aplicará por maioria absoluta de seus membros, cabendo sempre recurso à Assembleia-Geral, se assim o requerer o associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, sendo a decisão tomada pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Capítulo V

ORGÃOS SOCIAIS

Art. 9º - A Associação é constituída pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Pleno
- d) Conselho Fiscal;

Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080176 em 22/10/2012.

Capítulo VI

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 10 - A Assembleia-Geral, que é o Órgão máximo da Entidade pode ser:

- a) Ordinária; ou
- b) Extraordinária.

§ 1.º - A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no primeiro semestre, para deliberar sobre: a) Relatório e Prestação de Contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior; b) Assuntos Gerais.

§ 2º - Reunir-se-á, também, a cada dois anos, no primeiro decêndio do mês de setembro, para eleição dos membros, titulares e suplentes do Conselho Pleno, Diretorias, Conselho Fiscal.

§ 3º - A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, por convocação, conjunta ou individual, dos Presidentes do Conselho Pleno e Fiscal e das Diretorias, ou, ainda, por 10% (dez por cento) dos seus associados efetivos e quites com a Tesouraria.

ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO GRUPO ELETOBRÁS

§ 4º - A Assembleia-Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta de convocação.

§ 5º - As deliberações da Assembleia-Geral poderão ser tomadas pela maioria dos associados presentes ou representados, exceto no caso de dissolução da Entidade (art. 3º) e reforma do Estatuto (art. 11, h).

§ 6º - A Assembleia-Geral será presidida pelo Presidente da Associação. Na ausência ou impedimento deste, pelo seu Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento deste último, pelo Diretor representante da Eletrobrás, dentre eles o mais idoso presente à Assembleia.

§ 7º - Caberá ao Presidente da Assembleia escolher, livremente, dentre os presentes, um Secretário.

Arquivado em: Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080175 em 22/10/2012.

Art. 11 - Compete à Assembleia-Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- b) eleger os membros dos demais Órgãos;
- c) aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- d) apreciar e decidir sobre o Relatório e a Prestação de Contas das Diretorias;
- e) apreciar, em grau de recurso, a aplicação de pena de exclusão do quadro social, aplicada pelas Diretorias;
- f) apreciar, em reunião especialmente convocada para este fim, a aplicação de pena de perda de mandato de membros dos demais Órgãos;
- g) aprovar, por sugestão do pelo Conselho Pleno, a concessão de título de associado Honorário da entidade;

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETRONICAS

- h) alterar as normas deste Estatuto, mediante a aprovação da maioria dos associados;
- i) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis; e
- j) eleger os membros da Diretoria e do pelo Conselho Pleno e Fiscal, no caso de vacância de algum cargo.

Capítulo VII

DA DIRETORIA

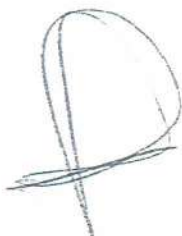
Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

CG. Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080176 em 22/10/2012.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretários;
- d) Segundo Secretários;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretores Regionais;

Art. 13 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- b) administrar os bens e serviços da Entidade;
- c) elaborar o orçamento anual a ser submetido à Assembleia-Geral;



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE UM GRUPO ELETRÔNICAS

- d) elaborar o Relatório e a Prestação de Contas a serem submetidas à Assembleia-Geral;
- e) aplicar a pena de suspensão, com recurso para o Conselho Pleno;
- f) apreciar, em grau de recurso, a aplicação de pena de advertência, aplicada pelo Presidente;
- g) aplicar, a pena de exclusão do quadro social, com recurso para a Assembleia-Geral;
- h) apresentar nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo seu Plano de Trabalho anual, bem como prestar contas de seu cumprimento por ocasião da reunião ordinária seguinte;
- i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, quando conformes à Lei e aos Estatutos Sociais;
- j) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- l) estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras representativas de classe;
- m) promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de assuntos jurídicos;
- n) promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse jurídico.

129 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Trib. Administrativo - microfilmada
sob o nº 000080176 em 22/10/2012.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) convocar e dirigir as reuniões de Diretoria;
- c) convocar a Assembleia-Geral na forma deste Estatuto;



10



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETRÔNICOS

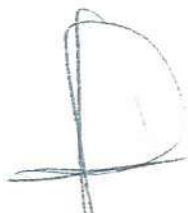
- d) formalizar as deliberações da Diretoria, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;
- e) designar Diretor(es) ou associado(s) para desempenhar(em) tarefa(s) específica(s);
- f) aplicar a pena de advertência;
- g) assinar o expediente da Secretaria e o da Tesouraria, em conjunto com os respectivos titulares;
- h) assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- i) assumir poderes para contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo, desde que expressamente autorizado pela Assembleia-Geral ou pelo Conselho Pleno.

28 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Fls. arquivadas: cópia microfilmada
em 22/10/2012.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância permanente.

Art. 16 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando as Atas correspondentes;
- b) assinar, com o Presidente, o expediente da Diretoria.
- c) elaborar e assinar, com o Presidente, o expediente da Tesouraria; e
- d) manter organizado o cadastro dos associados;



11



APLICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO GRUPO ADMINISTRATIVO

- e) acompanhar a confecção dos balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas da área financeira, a ser submetida à Diretoria;
- f) assinar com o Presidente ou/ou Primeiro Tesoureiro os respectivos substitutos cheques e autorizações de débito;

Art. 17 - Ao Segundo Secretário compete assessorar o Primeiro Secretário e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e, ainda, assumir o cargo em caso de vacância.

28 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Foi arquivada cópia microfilmada
sob o nº 04008-0176 em 22/10/2012.

Art. 18 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente e/ou Primeiro Secretário, ou seus respectivos suplentes, os expedientes da Tesouraria, especialmente ordens de pagamento, movimentar a conta bancária da associação, assinar cheques, realizar aplicações da AAGE;
- b) Elaborar relatórios financeiros, acompanhar a confecção dos balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas da área financeira, a ser submetida à Diretoria;
- c) Sugerir o aumento e ou diminuição da contribuição mensal dos valores pertencentes a AAGE em razão do aumento/diminuição dos custos administrativos;
- d) Organizar a estrutura contábil e manter entendimento com o contador;

Art. 19 - Ao Segundo Tesoureiro compete assessorar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e, ainda, assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 20- Os Diretores Regionais compete:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- b) Desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria executiva;
- c) Representar junto a Diretoria Executiva os Associados vinculados as suas respectivas empresas, submetendo assuntos de interesse regional a Diretoria Executiva;

Parágrafo único: a eleição dos Diretores Regionais será realizada pelos advogados da empresa que ele representa por maioria simples e ata deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva.

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080136 em 22/10/2012.

Capítulo VIII

CONSELHO PLENO E FISCAL

Seção I - CONSELHO PLENO

Art. 21 - O Conselho Pleno, órgão deliberativo da Associação, é composto por um Diretor representante de cada uma das empresas do Grupo Eletrobrás;

Art. 22 - Compete ao Conselho Pleno:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- b) aplicar a pena de perda do mandato aos seus membros ou ao membro dos demais Órgãos, com recurso para Assembléia - Geral, no prazo de 10 (dez) dias;



ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES DO GRUPO ELETRONAS

- c) apreciar, em grau de recurso, as penas de suspensão aplicadas pela Diretoria;
- d) determinar a instauração de apuração de fatos passíveis de aplicação de penas de exclusão do quadro social e de perda de mandato;
- e) analisar, por ocasião das reuniões anuais, o plano anual apresentado pela Diretoria Executiva, o qual será divulgado a todos os associados; e
- f) analisar e se manifestar, por ocasião das reuniões ordinárias, sobre a execução do plano de trabalho anual da Diretoria Executiva.
- g) auxiliar a Diretoria Executiva na condução dos trabalhos da associação;

28 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Foi arquivada e esta microfilmada
sob o nº 000080176 em 22/10/2012.

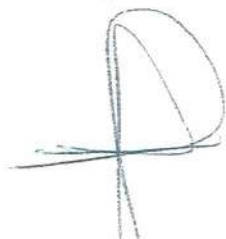
Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho Pleno:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) formalizar as deliberações do Conselho, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;
- c) convocar, em conjunto com o Presidente ou individualmente, a Assembléia-Geral; e
- d) comunicar, aos demais associados, irregularidades verificadas nas atividades das Diretorias.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente do Conselho Pleno compete assessorar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 25 - Ao membro vogal do Conselho Pleno e Fiscal compete:

- a) secretariar as reuniões, elaborando as Atas correspondentes; e



14



ARTICULAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETRONIAZ

b) assinar, juntamente com o Presidente, o expediente do Conselho Fiscal.

Art. 26 - O Conselho Pleno reunir-se-á semestralmente, com a presença de todos os seus membros e as suas deliberações serão tomadas por sua maioria.

§ 1º - No caso de ausência, impedimento ou vacância de membros titulares, serão convocados membros suplentes.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, constando da convocação a pauta de discussão, o horário e o local da sua realização.

CP Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080176 em 22/10/2012.

Seção II – CONSELHO FISCAL

Art. 27 O Conselho Fiscal, responsável pela a provação das contas da Diretoria, será composta por 3 membros titulares e 3 suplentes dentre os advogados efetivos;

Art. 28 - Compete ao Fiscal dentre outras atribuições previstas em lei:


- a) analisar os balancetes mensais das Diretorias, emitindo Parecer;
- b) analisar e emitir Parecer sobre Relatório Anual e a Prestação de Contas da Diretoria, a serem submetidos à Assembleia-Geral.

Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;



15



CONSELHO FISCAL DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETRÔNICAS

b) formalizar as deliberações do Conselho, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;

Art. 30 - Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete assessorar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Capítulo IX

DA PERDA DO MANDATO

Art.31 - Constituem motivos relevantes para a perda de mandato:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, passada em julgado;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no exercício da respectiva função; e
- f) o não-comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, do respectivo poder social, sem justificativa aceita pelo Colegiado.

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Foi arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080176 em 22/10/2012.

Capítulo X

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - A receita e o patrimônio da Associação serão compostos pelas contribuições dos associados, taxas e remunerações de seus serviços,

16

eventos e publicações de interesse jurídico, por doações que a entidade vier a receber, locações, legados e subvenções, assim como pelos bens e rendimentos e aplicações financeiras derivados de suas atividades.

Art. 33 - Os associados contribuirão mensalmente com o valor fixado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

12 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000880176 em 22/10/2012.

Capítulo XI

DAS ELEIÇÕES

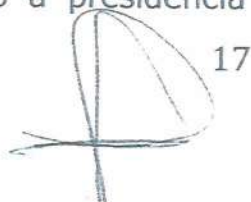
Art. 34 - Os membros do pelo Conselho Pleno e Fiscal e da Diretoria serão eleitos por escrutínio direto e secreto, vedado o voto por procuração, em Assembleia-Geral Ordinária a ser realizada bianualmente, no mês de agosto, devendo a posse ocorrer até o 15º dia, do mesmo de setembro, ficando a representação de cada Empresa (01) um advogado, a cargo de eleição interna de cada empresa do Grupo, devendo o ato ser comunicado à Associação, no prazo de (10) dias contados da finalização dos trabalhos, sob pena de renovação automática da representação somente para o mandato seguinte.

Art. 35 - Para a Diretoria e Presidência deverão ser inscritas chapas completas.


§ 1.º Para os Conselhos Pleno e Fiscal as candidaturas serão avulsas, sem vinculação com a chapa da Diretoria.

§ 2.º Somente será válido o voto dado a uma chapa para a Diretoria, englobando todos os seus membros.

§ 3.º Para a Diretoria será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tenha mais tempo de filiação à



17



REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO GRUPO ELETOBRAS

AAGE, persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tiver a maior idade.

§ 4.º Para o Conselho Pleno e Fiscal serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) candidatos mais votados e como suplentes os 3 (três) candidatos mais votados subseqüentes; em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de filiação à AAGE; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 5º O candidato que postular simultaneamente a vaga no Conselho Pleno e Fiscal e na Diretoria, caso seja eleito para esta última, não poderá tomar posse nos Conselhos.

§ 6º Para representação de cada empresa do grupo serão considerado eleito o advogado mais votado.

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Estado de São Paulo - São Paulo
Arb. nº 000080176 em 22/10/2012.

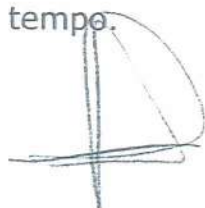
Art. 36 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Pleno e Fiscal, que presidirá a respectiva Assembleia.

§ 1º - A convocação, que deverá ser feita com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por aviso a ser afixado na sede da Associação e nas unidades de representação:

- a) prazo e local para a inscrição das candidaturas; e
- b) local, data e horário da votação.

§ 2º - O edital será encaminhado a cada um dos associados, em todo os território nacional.

Art. 37 - As inscrições serão requeridas pelos candidatos e protocoladas na secretaria do Conselho Deliberativo e Fiscal em até 30 (trinta) dias antes do tempo.



18



Art. 37 - Será considerado inelegível o associado que:

- a) esteja em débito com a Tesouraria da Entidade;
- b) tenha tido o seu mandato cassado na forma deste Estatuto, na gestão imediatamente anterior;
- c) esteja cumprindo penalidade de suspensão até o prazo para inscrição da candidatura.

Art. 38 - São permitidas reeleições para todos os cargos.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Aos advogados do quadro do grupo ELETROBRAS que não fazem parte da AAGE é facultado manifestar seu interesse em integrar o quadro social, cabendo à Diretoria enviar-lhes correspondência específica proporcionando-lhes oportunidade de opção, observada a disposição contida no art. 31 do Regulamento de honorários.

Art. 40 - O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia-Geral de fundação da Associação, registrada em Ata, documento este apartado ao presente, e entrará em vigor tão logo sejam cumpridas as formalidades legais.

CG Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Foi arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080176 em 22/10/2012.

Brasília/DF, 22 de maio de 2012.


Presidente


Vice-Presidente

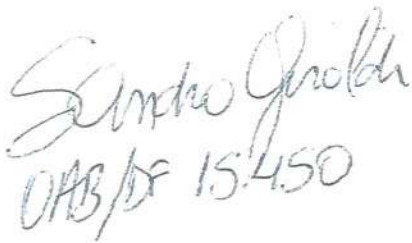
ASSOCIÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETRONIAS


Primeiro-Secretário


Segundo-Secretário

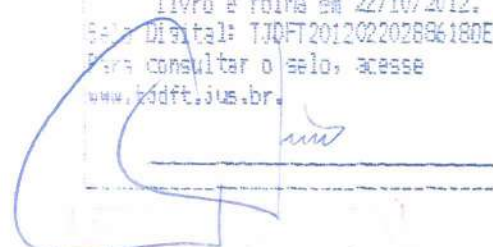

Primeiro Tesoureiro


Segundo Tesoureiro


OAB/DF 15.450

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CPS 504 BL. A Lote 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº000080176
Arquivado a margem do registro nº000006823
livro e folha em 22/10/2012.
Selo Digital: TJDFT201202202896180EM0
Para consultar o selo, acesse
www.todft.jus.br





29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107130 em 14/09/2018.

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ADVOGADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRÁS - AAGE DE 05/09/2018

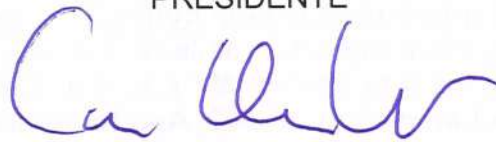
Aos cinco de setembro de 2018, às 19:00h, em última convocação, nesta cidade Brasília, no 6º andar, do SCN, Quadra. Q.06, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Venâncio 3000, foi aberta pelo Sr. Marcio Beze, OAB/DF 21.419, que presidiu a assentada, assumindo como secretário "ad hoc" o Dr. Cesar Vilazante Castro. Conforme pauta apresentada a todos os associados, deu-se início aos trabalhos, colocando em votação a homologação da única chapa inscrita para concorrer a Presidência e demais cargos da AAGE para o biênio 2018/2020, findando em 01/08/2020. Dada a palavra ao Presidente da sessão, esta foi aberta e comunicado que candidatou-se à Presidência da AAGE o Sr. José Ademar Arrais Rosal Filho (Holding/RJ), brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94533, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.715.917-48, residente e domiciliado à Rua Pinheiro Machado, nº 47, apartamento 504, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22231-090, Tel. (21) 99676-8455, E-mail: ademar.arrais@uol.com.br; como Vice-Presidente, a Sra. Lidia Rodrigues Felix (Chesf/Fortaleza), brasileira, Advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 22928-B, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.532.684-47, residente e domiciliada à Rua Rubens Monte, 155, apto 805, torre San Luca, Bairro Maraponga, Fortaleza/Ceará, Tel. (85) 99953-3468, CEP 60712-025, E-mail: lidiarodrigues@gmail.com; como 1ª Secretária, a Sra. Patricia Maria Meireles Gralha (Holding/RJ), brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.524 e CPF/MF sob o nº 079.993.587-54, residente e domiciliada à Rua Marechal Ramon Castilla, 237, Apartamento 202 - Botafogo/RJ, CEP 22290-175, Tel. (21) 98799-0205, E-mail: patriciameireles@oi.com.br; como 2ª Secretária, a Sra. Maria Martha Pacheco Pereira de Oliveira (Holding/RJ), brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 81123, inscrita no CPF/MF sob o nº 799.859.717-87, residente e domiciliada à Rua Henrique Oswald, nº 92, Apartamento 301, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22041-020, Tel. (21) 99978-4453, E-mail: mmppo@globo.com; como 1ª Tesoureira, a Sra. Flavia Ewbank Ribeiro Gomes (Holding/RJ), brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 84006, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.100.807-57, residente e domiciliada à Rua das Laranjeiras, nº 462, Apartamento 1004, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006, Tel. (21) 98206-1223, E-mail: flaviae@gmail.com; como 2º Tesoureiro, o Sr. André Henrique Lehenbauer Thomé (Eletronorte/Brasília) – brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 21.638, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.166.722-68, residente e domiciliado



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS

na CCSW 3, Lote 5, Bloco B, Apartamento 309, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70680-350, Tel. (61) 981637136, Email: henriquethome1@yahoo.com.br. Candidataram-se também ao Conselho Fiscal o Sr. Carlo Tadeu Silva Caldas de Oliveira (Furnas/RJ) – Brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 100868, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.808.127-12, residente e domiciliado à Rua General Polidoro, nº 177, Apartamento 402, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22280-002, Tel. (21) 98301-5550, E-mail: carooliveira@yahoo.com.br; a Sra. Claudia Leite Teixeira Casiuch (Holding/RJ) – Brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 73637, inscrita no CPF/MF sob o nº 744.001.427-87, residente e domiciliada à Rua Barão da Torre, nº 263, Apartamento 202, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-001, Tel. (21) 99159-3621, E-mail: claudia.casiuch@gmail.com; o Sr. Marcelo Thompson Landgraf (Holding/RJ) – Brasileiro, União Estável, Advogado inscrito sob o nº 82845, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.807.737-43, residente e domiciliado à Rua Haroldo Cavalcanti, nº 191, Apartamento 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22795-240, Tel. (21) 99641-4936, E-mail: mthomland@gmail.com; o Sr. Rafael Gusmão Rodrigues de Andrade (Holding/RJ) – Brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 112044, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.577.457-65, residente e domiciliado à Rua Canning, nº 33, Apartamento 603, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22081-040, Tel. (21) 98899-9833, E-mail: rafagusadv@gmail.com. Em votação, foram eleitos a unanimidade para exercer as respectivas funções no biênio referido. Aberta a ata para outras proposições, o Sr. Cleber Marques Reis, requereu o reembolso de R\$ 1.000,00 referente ao pagamento da cota do Contador contratado para elaborar a prestação de contas nos termos da ata anterior; consignando também que a AAGE deve emitir novo cheque ao associado Antonio Frederico Pereira Silva (Holding Eletrobrás), referente ao valor do 1º rateio efetuado pelos advogados da Eletrobrás Holding, mediante devolução dos cheques emitidos ao associado; na oportunidade foi apresentada a proposta de apreciação das contas realizadas, tendo sido proposto à aferição em AGE específica a ser realizada oportunamente, nada mais a deliberar encerra-se a presente para os fins de direito.


MARCIO BEZE
PRESIDENTE


CESAR VILAZANTE CASTRO
SECRETÁRIO

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 97/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001071301
Anotado a margem do registro nº0000068231
1 livro e folha A057-226 em 14/09/2018.
Selo Digital: TJDFT201802201799458RED
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br


Daniel Lopes Alves
Escritor



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS – AAGE, com sede em Brasília, Distrito Federal, SHIGS, 715, Bloco B, casa 70, CEP 70.381-702, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 14.891.472/0001-96, neste ato, representada por seu Presidente **Sr. JOSÉ ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 94.533, expedido pela OAB/RJ, em 01/08/2008, inscrito no CPF sob o nº 011.715.917-48; com endereço comercial na Rua da Quitanda, nº 196, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-005, por este Instrumento de Procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) **RAFAEL REBELO PEREIRA**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 24.868 OAB/SC, CPF nº 036.248.769-37, casado, nascido aos 09/06/1979, com endereço comercial na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, em Florianópolis/SC; 2) **MILENE NUNES LIMA**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 20.122 OAB/SC, CPF nº 016.943.179-78, divorciada, nascida aos 14/08/1975, com endereço comercial na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, em Florianópolis/SC, 3) **LEANDRO CORRÊA SOARES**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 27.737 OAB/PR, CPF nº 869.150.299-15, solteiro, maior, nascido aos 26/11/1973, com endereço comercial na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, em Florianópolis/SC, 4) **MÁRCIO ALCEU PAZETO**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 23.073 OAB/SC, CPF nº 038.027.819-70, casado, maior, nascido aos 03/06/1983, com endereço comercial na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, em Florianópolis/SC, 5) **RENATA BAIXO DE SÁ MARTINS**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 19.978 OAB/SC, CPF nº 005.389.639-48, casada, nascida aos 13/11/1980, com endereço comercial na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, em Florianópolis/SC, 6) **GERMANA FONSECA CRESPO GARCIA GHISONI**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 29.411-B OAB/SC, CPF nº 042.331.169-78, casada, nascida aos 30/08/1983, com endereço comercial na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, em Florianópolis/SC, 7) **MARIANA GOMES SILVEIRA PIOVESAN**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 28.959 OAB/SC, CPF nº 005.894.699-32, casada, nascida aos 21/07/1986, com endereço comercial na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999,



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS

Pantanal, em Florianópolis/SC, 8) **ANA CAROLINA SILVEIRA SARDI**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 48.011-B OAB/SC, CPF nº 008.251.320-10, solteira, maior, nascida aos 02/03/1990, com endereço comercial na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, em Florianópolis/SC, 9) **LUCIANO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 44.193 OAB/RS, CPF nº 563.450.110-53, solteiro, maior, nascido aos 15/12/1972, com endereço comercial na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, em Florianópolis/SC, 10) **FABIANO MARCOS ZWICKER**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 16.035 OAB/SC, CPF nº 005.196.249-71, solteiro, maior, nascido aos 07/11/1976, com endereço comercial na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, em Florianópolis/SC, 11) **CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, cédula de identidade Profissional nº 21.050 OAB/SC, CPF nº 022.184.559-35, solteira, maior, nascida aos 05/02/1977, endereço comercial na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, em Florianópolis/SC e 12) **VICTOR DE ALMEIDA SILVEIRA**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 54.169-B, CPF nº 130.698.577-36, solteiro, maior, nascido aos 18/11/1991, endereço comercial na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, em Florianópolis/SC. Para em conjunto e/ou separadamente, e independente da ordem de nomeação, **especificamente nos processos em que for parte ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, representar a Outorgante em: **a)** Poderes para foro em geral, de conformidade com o art. 105 da Lei nº 13.105, de 16/03/2018 (Código de Processo Civil) e com o art. 5º, parágrafo 2º da Lei 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) e mais os poderes especiais, para desistir, transigir, firmar termos, inclusive de conciliação e compromissos, podendo ainda os outorgados, requerer o que for necessário em Juízo ou Instância, receber e dar quitação, promover o levantamento de alvarás e mandados perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, BANCO DO BRASIL S/A ou qualquer outro estabelecimento bancário ou instituição financeira acolhedora de depósitos judiciais; **b)** Poderes para praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.


José Ademar Arrais Rosal Filho

Presidente da Associação dos Advogados do Grupo Eletrobras

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA -
EPP (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 08.203.681/0001-05, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 1.019.330,06 (um milhão dezanove mil trezentos e trinta reais e seis centavos)**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente, REFERENTE AOS AUTOS **5000299-30.2019.8.24.0082**.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

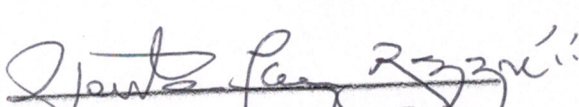
Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

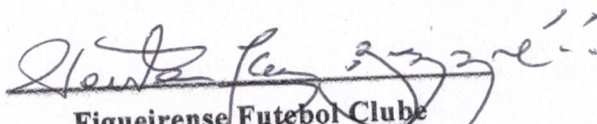
Florianópolis/SC, 2 de setembro de 2021.

LUCIANO RAMOS
DE FAVERE

Assinado de forma digital por LUCIANO RAMOS DE FAVERE
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC OAB, ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=009504308, cn=LUCIANO RAMOS DE FAVERE
Dados: 2021.09.02 15:52:17 -03'00'

AGENCIA 90 MINUTOS LTDA


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.



ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]



AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA
Contrato Social

FERNANDA HERRMANN NASSIF, brasileira, nutricionista e empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Londrina (PR), nascida aos 25/06/1979, residente e domiciliada à Avenida Marechal Henrique Lot nº 180, Bloco 01 Apto 1107 Cep 22.631-370, Bairro Barra da Tijuca em Rio de Janeiro (RJ), carteira de identidade RG 3.497.930-1 da SSP SC expedida em 28/07/1998 e CPF 027.811.809-71, e **REGINA CELI CRIM DE FARIAS NASSIF**, brasileira, comerciante, divorciada judicialmente, natural de Guanabara (RJ), nascida aos 10/01/1945, residente e domiciliada à Praça Antônio Calado, nº 53 Apto 714 Bairro Barra da Tijuca Cep 22.793-084 em Rio de Janeiro (RJ), carteira de identidade RG nº 2.082.488 da SSP RJ e CPF 298.850.437-72, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

NOME EMPRESARIAL

1 - A sociedade girará sob o nome empresarial de **AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.**

2 - SEDE E FORO

A sede da empresa será na Rua Dolário dos Santos, 248 Edf. Carlos Gomes, apto 303, Centro Cep 88.802-080 em Criciúma (SC).

3 - INICIO / PRAZO.

A sociedade iniciará suas atividades em 05/07/2006 estabelecendo-se por prazo indeterminado.

4 - DA FILIAL.

A sociedade neste ato abre uma filial sito na Avenida das Américas nº 5001 sala 239 bairro Barra da Tijuca Cep 22.631-004 na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

5 - ATIVIDADE

A sociedade se dedicará as seguintes atividades:

Agência de importação e exportação, prestação de serviços de intermediação de passes de atletas para clubes de futebol, federações e confederações, agenciamento de carreiras de atletas profissional e amadores, prestação de serviços para transferência de atletas, realizações de eventos, empreendimentos na área social e esportiva e participações em geral.

6 - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000(dez mil)quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, distribuidos assim entre os sócios:

Certisign - Autoridade Certificadora
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/02/2013
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ:83.565.648/0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESSC
www.jucessc.sc.gov.br/certificado

AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA
Contrato Social

FERNANDA HERRMANN NASSIF - 9.900 (nove mil e novecentas)
quotas no valor nominal de R\$ 9.900,00 (nove mil e
novecentos reais)

REGINA CELI CRIM DE FARIAS NASSIF - 100 (cem) quotas no valor
nominal de R\$ 100,00 (cem reais)

7 - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia **FERNANDA HERRMANN NASSIF**, que com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA** autorizado o uso do nome empresarial, em separado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8 - DAS COTAS, TRANSFERENCIA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9 - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10 - EXERCICIO SOCIAL

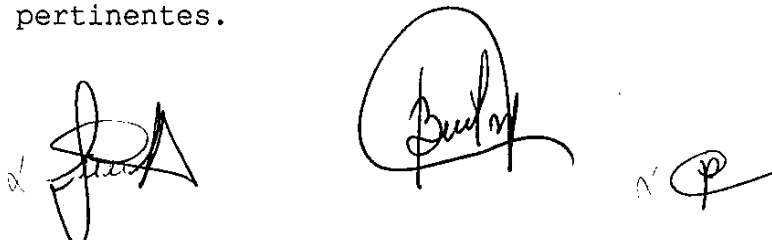
Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

12 - VENCIMENTOS

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", pelo trabalho que prestarem a sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.



AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA
Contrato Social

13 - CLAUSULA MORTIS


Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

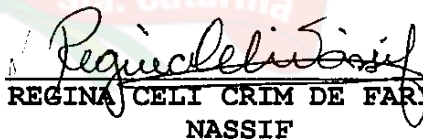
14 - DESIMPEDIMENTO

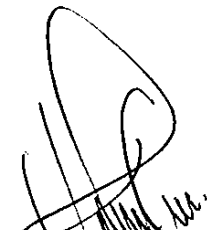
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

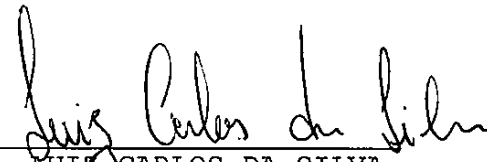
E por estarem justo e contratados, todos, mais testemunhas, assinam o presente documento em quatro vias de igual teor e forma, para todos os fins.

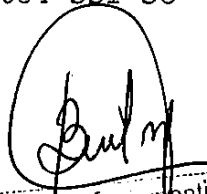
Criciúma, SC, 03 de julho de 2006.

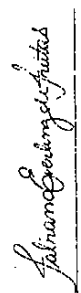

FERNANDA HERRMANN NASSIF



REGINA CELI CRIM DE FARIAS NASSIF

Test. 
SÉRGIO GONÇALVES
 CPF 754439539-15
 CI 6R 143684 SSI SC


LUÍZ CARLOS DA SILVA
 CPF 562.626.129-04
 CI 6R 1.930.127 SSI SC


Dra. Beatriz Fontenli Góes
 OAB/SC 3597

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/08/2006
 SOB Nº: 20061973327
 Protocolo: 06/197332-7
 Empresa: 42 2 0380357 9
 AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/08/2006
 SOB Nº: 42203803579
 Protocolo: 06/197332-7
 AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
 SECRETÁRIA GERAL

AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA
1ª Alteração Contratual

FERNANDA HERRMANN NASSIF, brasileira, nutricionista e empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Londrina (PR), nascida aos 25/06/1979, residente e domiciliada à Avenida Marechal Henrique Lot nº 180, Bloco 01 Apto 1107 Cep 22.631-370, Bairro Barra da Tijuca em Rio de Janeiro (RJ), carteira de identidade RG 3.497.930-1 da SSP SC expedida em 28/07/1998 e CPF 027.811.809-71, e **REGINA CELI CRIM DE FARIAS NASSIF**, brasileira, comerciante, divorciada judicialmente, natural de Guanabara (RJ), nascida aos 10/01/1945, residente e domiciliada à Praça Antônio Calado, nº 53 Apto 714 Bairro Barra da Tijuca Cep 22.793-084 em Rio de Janeiro (RJ), carteira de identidade RG nº 2.082.488 da SSP RJ e CPF 298.850.437-72, sócias da empresa Agência 90 Minutos Empreendimentos & Participações Ltda, registrada nessa Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 42203803579 em 03/08/2006 e Cnpj nº 08.203.681/0001-05, com sede na Rua Dolário dos Santos, 248 Edf Carlos gomes ap 303 Centro Cep 88.802-080 nesta cidade de Criciúma (SC), resolvem de comum acordo alterar sua instrutura social conforme as cláusulas e condições a seguir:

1 - DA FILIAL.


A sociedade neste ato altera o endereço de sua filial que é na Avenida das Américas nº 5001 sala 239 bairro Barra da Tijuca Cep 22.631-004 na cidade do Rio de Janeiro (RJ), com seu registro na junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.9.0087916-2 em 29/09/2006 e Cnpj sob o nº 08.203.681/0002-88 para **Avenida das Américas 7.707 sala 204 bloco 02 Bairro Barra da Tijuca Cep 22.793-081 na cidade do Rio de Janeiro (RJ)**

2 - Todas as demais cláusulas não alcançadas pela presente alteração contratual, permanecem em pleno vigor. E por estarem justos e contratados, todos, mais testemunhas, assinam o presente documento em 03 (tres vias de igual teor e forma, para todos os fins.

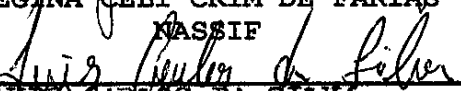
Criciúma, SC, 23 de julho de 2007.


 FERNANDA HERRMANN NASSIF

Test:


 SERGIO GONÇALVES
 C.I. 6R 2.511.241 SSPSC
 CPF: 754.439.539-15


 REGINA CELI CRIM DE FARIAS
 NASSIF


 LUIZ CARLOS DA SILVA
 O.I. 6R 1.930.127 SSISC
 CPF: 562.626.129-04

JUCESC 0949



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2007 SOB Nº: 20072527757

Protocolo: 07/252775-7, DE 29/08/2007

Empresa: 42 2 0380357 9

AGÊNCIA 90 MINUTOS
EMPREENDEMENTOS &
PARTICIPACOES LTDA

Handwritten signature of Fabiana Everling de Freitas in black ink.

**FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL**



4º TABELIONATO DE NOTAS E
4º OFÍCIO DE PROTESTOS
DE TÍTULOS
VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

Finalidade: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA DE EMPRESA,

Página 1 de 2

Protocolo: 17420

Data: 08/07/2011

1º TRASLADO

Livro: 338

Folha: 061

PROCURAÇÃO PÚBLICA DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA DE EMPRESA, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta pública procuração bastante virem que, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011), nesta serventia, instalada nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux, Centro, compareceram perante mim, Tabeliã, como Outorgante(s): **AGÊNCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.203.681/0001-05, com sede à Avenida Mauro Ramos, 1450, sala.405, Centro, Florianópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representado na forma da 2ª alteração do contrato social, arquivada na JUCESC sob nº 20101039700, em 22.04.2010, por sua Sócia Administradora **FERNANDA HERRMANN NASSIF**, brasileira, casada, conforme certidão de casamento registrada na 12ª Circunscrição no do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato da 6ª da Comarca da Barra da Tijuca/RJ, sob nº 2815, às fls.015 do livro B-015, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 3.497.930-SESPDC/SC, expedida em 31/07/2006, inscrita no CPF nº 027.811.809-71, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, nº 146, Apto.701-B, Agrônômica, no município de Florianópolis/SC reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim, Tabeliã, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, e que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a)(es): **MAURICIO FARIAS NASSIF**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 096860218-SSP/RJ, inscrito no CPF nº 043.031.797-28, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 146, Apto.701-B, Agrônômica, no município de Florianópolis/SC, a quem confere amplos e gerais poderes para pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias relativas ao seu ramo de negócio; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; abrir, movimentar e encerrar toda e qualquer conta bancária, em qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, podendo efetuar depósitos e retiradas; verificar saldos; retirar talões de cheques; endossar e assinar duplicatas e descontá-las; emitir e endossar cheques; assinar contratos de crédito e do câmbio; representá-lo(a) perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos órgãos do Imposto de Renda, da Empresa de Correios e Telégrafos assim como perante as empresas de serviços públicos de telefone, energia elétrica, água e gás; contratar, fixar ordenados e dispensar empregados; representá-lo(a) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante a Justiça do Trabalho, podendo constituir procurador com poderes gerais para o foro, transigir, firmar compromissos; fazer declarações de crédito e de anuência; receber créditos; passar recibos e dar quitações e praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 05(CINCO) ANOS.** O(a)(s) Outorgante(s) assume(m) a total responsabilidade sobre a

continua na próxima página.
Praça Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux, Fpolis/SC. 88.010-540. Fone/Fax: (48) 3224-3669
TESTAMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER ENDIÇA OU FALHA, SEM RESALVA, SERÁ CONSIDERADA COMO ERRO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE TRÁFICO.



Finalidade: ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DE EMPRESA, Página 2 de 2
Protocolo: 17420 Data: 08/07/2011 1º TRASLADO Livro: 338 Folha: 062

veracidade de todas as informações prestadas para a lavratura deste ato. Assim o disse(ram), do que dou fé, e me pediu(ram) este público instrumento, que lhe(s) li, aceitou(aram) e assina(m), dispensando as testemunhas, conforme artigo 884 do Código de Normas da C.G.J./SC, haja vista ter(em) o(a)(s) outorgante(s) e outorgado(s) se identificado por documento, do que dou fé. Eu, Vanda de Souza Salles - Tabeliã, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé, assino em público e raso. Emolumentos. R\$ 33,30 + Selo: R\$ 1,20 = R\$ 34,50. ASSINADOS: FERNANDA HERRMANN NASSIF - Representante da Outorgante, VANDA DE/SOUZA SALLES - TABELIÃ. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Em testº _____ da verdade

ALEX COELHO ORVEDO
Escrevente Autorizado

4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ
NÚMERO DE REGISTRO 17420 - TABELIÃO SUBSTITUTO
GABARITO Nº 41 RUA COMÉRCIO, 100 - CENTRO - FLORES
ESCRIVENTES AUTORIZADOS
ADRIANO EURELY MAIARA
ALEX COELHO ORVEDO
DANIEL FERREIRA DE SOUZA - LEITE
EDILSON MARQUES
EDUARDO DE MOURA
RONALDO DANIEL RODRIGUES
VALMOR DANIEL RODRIGUES
PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA, 64 - FLORES
CEP 88010-540 - FLORES/SC

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
CLC20782-TC3J
Confira os dados do ato em
selo.tjsc.jus.br

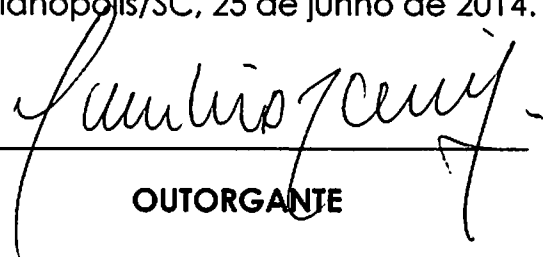
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **AGÊNCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.203.681/0001-05, com sede à Avenida Mauro Ramos, 1450, sala 405, Centro, Florianópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu procurador **MAURICIO FARIAS NASSIF**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 096860218-SSP/RJ, inscrito no CPF nº 043.031.797-28, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 146, Apto.701-B, Agronômica, Florianópolis/SC.

OUTORGADO: **BEIL & FREITAS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada na pessoa de seu sócio **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.184, com escritório profissional na Av. Almirante Tamandaré, 433, Coqueiros, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88080-160, T: (48) 3024-2526.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

Florianópolis/SC, 25 de junho de 2014.

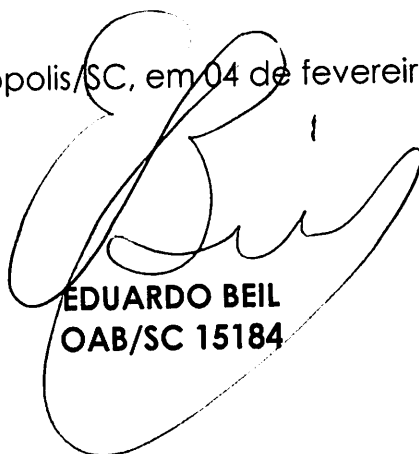


OUTORGANTE

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM reserva de poderes**, na pessoa do Dr. **LUCIANO RAMOS DE FÁVERE – OAB/SC 15.226**, com endereço na R. Victor Meirelles, 170 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-440, os poderes que me foram conferidos por **AGÊNCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** nos autos n.º **5000299-30.2019.8.24.0082** e **0300415-19.2017.8.24.0082** em que litiga com **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, ficando integralmente reservados e garantidos os honorários sucumbenciais e contratuais devidos.

Florianópolis/SC, em 04 de fevereiro de 2020



EDUARDO BEIL
OAB/SC 15184

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09504208

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)




ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 15226

NOME
LUCIANO RAMOS DE FAVERE

FILIAÇÃO
JOSE LUIZ DE FAVERE
LEDA MARIA RAMOS DE FAVERE

NATALIDADE
CRICIÚMA-SC

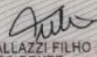
DATA DE NASCIMENTO
28/11/1974

RG
2679046 - SSP/SC

CPF
983.928.169-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 29/10/2014


TULLO CAVALLAZZI FILHO
PRESIDENTE

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

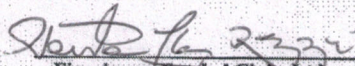

CHRISTIAN SAYO MACHADO ("Credor Aderente"), inscrito no CPF/CNPJ sob o CPF 117.421.016-82, residente e domiciliado na Rua Conceição de Carvalho, 394, Bairro Jardim, em São João Del Rei/MG, CEP: 36302-840, firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") no Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 17 de agosto de 2021.


CHRISTIAN SAYO MACHADO

 
Figueirense Futebol Clube Ltda. Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: Ass.:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRINHA NACIONAL DE VEICULOS

MG

NOME
 CHRISTIAN SAVIO MACHADO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO UF
 MG16829124 SSP MG

CPF
 117.421.016-82

DATA NASCIMENTO
 08/12/1995

FUNÇÃO
 JOAO GUALBERTO MACHADO
 MARIA DAS DORES MORAIS MACHADO

PERMISSÃO
 ACC
 CATEGORIA
 B

Nº REGISTRO
 00066662507

VALIDADE
 07/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
 13/05/2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1670156850

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1670156850

ASSINATURA DO PORTADOR
 Christian Savio Machado

LOCAL
 SAO JOAO DEL REI, MG

DATA EMISSÃO
 08/12/2018

Alexandro Amaro da Matta
 Diretor DETRAN/MG

13349840243
 MG546477810

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO
 Vera Lucia Rodrigues - Notária
 Rua Sérgio Gil, 703 - Balneário Estreito
 CEP 88075-340 - Florianópolis - SC
 (48) 3244-7577 www.escrivania.com.br

AUTENTICAÇÃO 302210: Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original que me fora apresentada e conferi e dou fé. Florianópolis, 22 de agosto de 2019. Em test. *[assinatura]* da verdade.

Emolumentos: R\$ 0,55 -- selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FOM79446-OTSQ - Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO - COMARCA DA CAPITAL - ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO
 Kátia Luz Rodrigues
 Escrevente


ESCRIVANIA DE PAZ
 2º Subdistrito do Estreito
 Comarca da Capital
 Vera Lúcia Rodrigues - Titular
 Rua Sérgio Gil, 703, Balneário-Estreito
 Florianópolis/SC, CEP 88075-340
 Fone: (48) 3244-7577

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

09.276.329/0001-54

DESIDÉRIO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTÃO DO FUTEBOL LTDA (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 09.276.329/0001-54, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).


1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 438.802,36 (quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e dois reais e trinta e seis centavos)** atualizado até junho/2020, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza cível. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Cível Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.


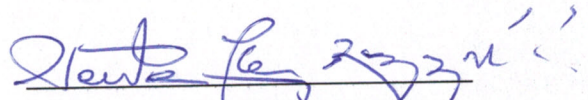
Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 8 de setembro de 2021.



DESIDÉRIO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTÃO DO FUTEBOL LTDA.

P.P. ALDO GIOVANI KURLE


Figueirense Futebol Clube Ltda.
Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.



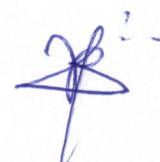
ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Desiderio Assessoria Consultoria e Gestão de Futebol Ltda.

DESIDERIO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTÃO DE FUTEBOL LTDA., sociedade empresária limitada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.276.329/0001-54, com sede na Alameda Jauaperi, nº 1.083, apto. 38, Bairro Moema, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04523-014, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. Cleber Desiderio, portador da Cédula de Identidade RG. nº 29.277.595-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.476.378-06, nomeia e constitui como advogado e por bastante procurador, **ALDO GIOVANI KURLE**, inscrito na OAB/SP nº 201.534, com escritório situado na Rua Padre Chico, nº 221, sl. 209, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo/SP - CEP 05008-010, local este onde recebe notificações, citações e intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias e, em especial para propor e acompanhar Ação de Cobrança em desfavor de Figueirense Futebol Clube, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar em quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo/SP, 12 de maio de 2015.



Desiderio Assessoria Consultoria e Gestão de Futebol Ltda.

2014
Código
Pessoa

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01296748

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
201534

NOME
ALDO GIOVANI KURLE

FILIAÇÃO
**ALDO LIDIO KURLE
MARTHA ELIZABETH SCARPETTA DE KURLE**

NATURALIDADE
PORTO ALEGRE-RS

DATA DE NASCIMENTO
04/07/1979

RG
33.820.089-7 - SSPSP

CPF
278.302.428-44

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 16/09/2009



L. Flávio Borges d'Urso
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

IAL



LO

CONTRATO SOCIAL**DESIDERIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE FUTEBOL LTDA**

Pelo presente instrumento particular, CLEBER DESIDERIO, brasileiro, maior, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade R.G. número 29.277.595-7/SSP-SP e do C.P.F. número 283.476.378-06, residente e domiciliado à Rua Francisco Tapajós n.º 539, apt.º 44-B, Vila Santo Estefano, São Paulo, SP., CEP: 04153-001, e MARIA LUCIA DA COSTA RIVAS, brasileira, maior, divorciada, Comerciante, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 8.659.665-2/SSP-SP e do C.P.F. n.º 402.679.118-15, residente e domiciliada à Rua Francisco Tapajós n.º 539, apt.º 44-B, Vila Santo Estefano, São Paulo, SP., CEP: 04153-001, têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada, à qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de DESIDERIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE FUTEBOL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e fôro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Tapajós n.º 539, apt.º 44-B, Vila Santo Estefano, São Paulo, SP., CEP: 04153-001, sendo este endereço apenas para correspondência, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de :

- a) Organização, desenvolvimento criativo e encenação de eventos esportivos empresariais artísticos, culturais e demais tipos de eventos;
- b) divulgação de imagens e marcas;
- c) marketing e promoções;
- d) participação em projetos de franquias;
- e) intermediação de negócios, aquisição e participação em direitos sobre atletas;
- f) assessoria esportiva nacional e internacional;
- g) representação mundial de direitos para televisão;
- h) produção, importação e exportação de filmes, vídeos tapes e programas de televisão;
- i) representação de atividades comerciais mundiais ligadas ao esporte;
- j) desenvolvimento de organizações esportivas e das carreiras de conhecidas personalidades do mundo do esporte.

**CONVÊNIO
GUARULHOS**

- k) prestação de consultoria especializada em usos promocionais do esporte para fins comerciais;
- l) prestação de serviços de consultoria no campo da comunicação visual e áudio visual, publicidade e propaganda;
- m) administração e participação sob qualquer forma, no capital de outras sociedades como sócia ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais), dividido em 2.000 (Dois mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios acima qualificados, da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
CLEBER DESIDERIO.....	1.980	R\$ 1.980,00
MARIA LUCIA DA COSTA RIVAS.....	20	R\$ 20,00
TOTAL.....	2.000	R\$ 2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio CLEBER DESIDERIO, isoladamente, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais. Poderá se assim desejar, ser representados por terceiros, mediante instrumento legalmente formalizado, que os representarão na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3.º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**CONVÊNIO
GUARULHOS****CLÁUSULA OITAVA**

A título de pró-labore somente o sócio CLEBER DESIDERIO terá direito a uma retirada mensal na proporção em que permitirem os negócios, que serão levadas nas despesas administrativas.

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

O ano social terá início em 1.º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Ao fim de cada exercício, será levantado um balanço geral e respectivas demonstrações financeiras, cujos lucros ou prejuízos, serão divididos ou suportados entre os sócios, nas proporções das cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Continuará as atividades com os herdeiros do sócio falecido e o sócio remanescente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio ADMINISTRADOR declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

[Handwritten signatures and initials are present below the text.]

CONVÊNIO
GUARULHOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA


Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o fóro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos no presente instrumento do Contrato Social, serão regidos de acordo com a lei em vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

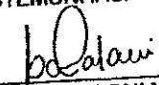
São Paulo, 17 de Outubro de 2007.




CLEBER DESIDERIO


MARIA LUCIA DA COSTA RIVAS,


TESTEMUNHAS:



DANIELA CALONI MUNDURUCA
R.G. 24.339.256-3/SSP-SP



LAÉRCIO DOS SANTOS
R.G. 15.404.381-3/SSP-SP



JOSÉ ROBERTO HERNANDEZ
O.A.B. SP 64.298

JUCESP PROTOCOLO
0.579.173/12-4



**DESIDERIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE FUTEBOL
LTDA.**

CNPJ/MF 09.276.329/0001-54

NIRE 35221909639

Pelo presente instrumento particular de (1ª) alteração e consolidação de contrato social, os abaixo assinado:

CLEBER DESIDERIO, brasileiro, maior, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.277.595-7 SSP/SP e do CPF nº 283.476.378-06, residente e domiciliado na Alameda Jauaperi nº 1083 – apto. 38 – Moema – São Paulo/SP – CEP 04523-014, e

MARIA LUCIA DA COSTA RIVAS, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.659.665-2 SSP/SP e do CPF nº 402.679.118-15, residente e domiciliada na Alameda Jauaperi nº 1083 – apto. 38 – Moema – São Paulo/SP – CEP 04523-014.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **DESIDERIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE FUTEBOL LTDA.**, com sede na Rua Francisco Tapajós nº 539 – apto. 44-B – Vila Santo Estefano – São Paulo/SP – CEP 04153-001, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35221909639 em sessão de 12/11/07, resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o referido contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1a. - Os sócios decidem, alterar o endereço residencial e da sociedade, para a Alameda Jauaperi nº 1083 – apto. 38 – Moema – São Paulo/SP – CEP 04523-014.

Cláusula 2a. - Para perfeita disciplina dos interesses, direitos e deveres dos sócios, resolvem eles consolidar o contrato social da sociedade **DESIDERIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE FUTEBOL LTDA.**, que reger-se-á pelas condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

DESIDERIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE FUTEBOL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **DESIDERIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE FUTEBOL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jauaperi nº 1083 – apto. 33 – Moema – CEP 04523-014, sendo este endereço apenas para correspondência, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de:

- a) Organização, desenvolvimento criativo e encenação de eventos esportivos empresariais artísticos, culturais e demais tipos de eventos;
- b) divulgação de imagens e marcas;
- c) marketing e promoções;
- d) participação em projetos de franquias;
- e) intermediação de negócios, aquisição e participação em direitos sobre atletas;
- f) assessoria esportiva nacional e internacional;
- g) representação mundial de direitos para televisão;
- h) produção, importação e exploração de filmes, vídeos tapes e programas de televisão;
- i) representação de atividades comerciais mundiais ligadas ao esporte;
- j) desenvolvimento de organizações esportivas e das carreiras de conhecidas personalidades do mundo do esporte;
- k) prestação de consultoria especializada em usos promocionais do esporte para fins comerciais;
- l) prestação de serviços de consultoria no campo da comunicação visual e áudio visual, publicidade e propaganda;
- m) administração e participação sob qualquer forma, no capital de outras sociedades como sócia ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios acima qualificados, da seguinte forma:

CLEBER DESIDERIO	1.980 quotas	R\$ 1.980,00
MARIA LUCIA DA COSTA RIVAS	20 quotas	R\$ 20,00
Totalizando:	2.000 quotas	R\$ 2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

O início da atividade da sociedade ocorreu em 12/11/2007 e seu prazo indeterminado a partir desta data, extinguindo-se todavia, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio CLEBER DESIDERIO, isoladamente, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais. Poderá se assim desejar, ser representado por terceiros, mediante instrumento legalmente formalizado, que os representarão na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA

A título de pró-labore somente o sócio CLEBER DESIDERIO terá direito a uma retirada mensal na proporção em que permitem os negócios, que serão levadas nas despesas administrativas.

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

O ano social terá início em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Ao fim de cada exercício, será levantado um balanço geral e respectivas demonstrações financeiras, cujos lucros ou prejuízos, serão divididos ou suportados entre os sócios, nas proporções das cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Continuará as atividades com os herdeiros do sócio falecido e o sócio remanescente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA


Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos no presente instrumento do contrato social, serão regidos de acordo com a lei em vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de abril de 2012.



CLEBER DESIDERIO
SÓCIO

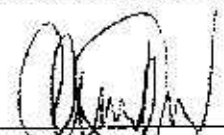


MARIA LUCIA DA COSTA RIVAS
SÓCIA

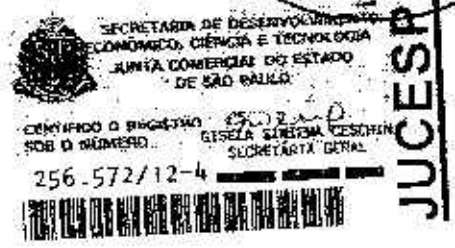
TESTEMUNHAS:



LINDINALVA PELISSARO
RG nº 11.547.150 - SSP/SP



Cleidson Alves
RG nº 32.729.600-8 - SSP/SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDO GIOVANI KURLE e PDDE-041450105, protocolado em 22/05/2015 às 11:12, sob o número 03010783620158240082. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjcc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0301078-36.2015.8.24.0082 e código 2A3C863.

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL

– **ELETROBRÁS CGT ELETROSUL** (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 812.579,79 (Oitocentos e doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza quirografária. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



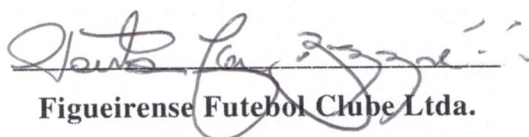
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

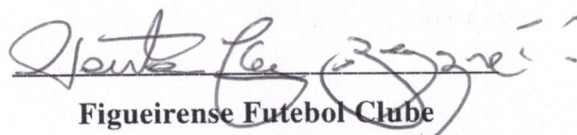
Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Costa Soares

COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL –
ELETROBRÁS CGT ELETROSUL


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

**A Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil -
Eletrobras CGT Eletrosul**

Estatuto Social

Capítulo I
Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º. A Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, denominada Eletrobras CGT Eletrosul, é uma sociedade anônima de economia mista, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, regida por este estatuto, especialmente, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil tem sede e foro na cidade de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º. A Eletrobras CGT Eletrosul observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, bem como as políticas e normas estabelecidas pela Eletrobras.

Art. 4º. A Eletrobras CGT Eletrosul tem por objeto social:

- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;
- b) participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;
- d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;
- g) comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Eletrobras;
- h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa; e

j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.

Capítulo II Obrigações

Art. 5º A Eletrobras CGT Eletrosul, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:

I - nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;

II - observar e cumprir com o Programa de *Compliance* das empresas Eletrobras;

III - observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e

IV - atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., *as amended*), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção.

Art. 6º. A Eletrobras CGT Eletrosul deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Capítulo III Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 7º. O capital social é de R\$ 6.771.912.071,63 (seis bilhões, setecentos e setenta e um milhões, novecentos e doze mil e setenta e um reais e sessenta e três centavos), dividido em 482.568.906.940 (quatrocentos e oitenta e dois bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, novecentos e seis mil, novecentos e quarenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. A Eletrobras CGT Eletrosul poderá emitir ações preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, sem guardar proporção com as demais existentes e com as seguintes características: terão prioridade no reembolso de capital nos casos previstos em lei; terão prioridade na distribuição de dividendos de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital próprio a essa espécie de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente; não terão direito a voto e, nos demais casos, concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Art. 8º. Os aumentos do capital social da Eletrobras CGT Eletrosul serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.

§1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal;

§2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Capítulo IV **Da Assembleia Geral**

Art. 9º. A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e será convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto.

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Eletrobras CGT Eletrosul para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.

§1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

§2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§3º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

II - operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - reforma do Estatuto Social;

V - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

VII – avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e

VIII - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§2º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

§3º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Capítulo V **Da Administração**

Art. 12. A Eletrobras CGT Eletrosul será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Eletrobras CGT Eletrosul não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração deverão ser brasileiros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Apoio ao Conselho de Administração deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país.

§1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Eletrobras CGT Eletrosul deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Eletrobras CGT Eletrosul.

§2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 14. A investidura em cargo de administração da Eletrobras CGT Eletrosul observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§1º Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter:

I - experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.

§2º O limite máximo de participação do conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 05 (cinco), considerando-se o da Eletrobras CGT Eletrosul, observada a limitação remuneratória.

§3º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria.

§4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da Eletrobras CGT Eletrosul.

§5º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 15. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens:

I - à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, quando se tratar de membros da Diretoria Executiva; e

II - à empresa, quando se tratar de conselheiros de administração, conselheiros fiscais e demais membros de comitês estatutários da empresa.

Art. 16. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras CGT Eletrosul.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Eletrobras CGT Eletrosul, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas.

Art. 18. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§1º A Eletrobras CGT Eletrosul assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da companhia.

§2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Eletrobras CGT Eletrosul.

§4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à Eletrobras CGT Eletrosul todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§5º A Eletrobras CGT Eletrosul poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Eletrobras CGT Eletrosul.

§6º Os administradores da Eletrobras CGT Eletrosul que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, normas internas ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia com base no caput deste artigo.

Art. 19. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes.

§1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.

§3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Capítulo VI **Do Conselho de Administração**

Art. 20. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da Eletrobras CGT Eletrosul, será integrado por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§1º O Conselho de Administração observará a seguinte composição:

I - um indicado pelo Ministro de Estado da Economia, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

II - 01 (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente;

III - 01 (um) conselheiro de administração indicado pelo acionista controlador, que será eleito Diretor-Presidente; e

IV - 04 (quatro) conselheiros indicados pela Eletrobras, dentre os quais 2 (dois) serão independentes, nos termos da legislação aplicável.

§2º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§3º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§4º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

§5º A Eletrobras deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §4º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam.

§6º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§7º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§8º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§9º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

§10º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§11º O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão designados pela Eletrobras dentre os seus indicados previstos no inciso IV, §1ª deste artigo.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando

contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§2º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Eletrobras CGT Eletrosul, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I – deliberar sobre matérias de sua competência, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;

II - autorizar a Eletrobras CGT Eletrosul a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;

III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;

IV – autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;

V - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão;

VI – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras CGT Eletrosul, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

VIII – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Eletrobras CGT Eletrosul, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

IX – aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;

X - aprovar a estrutura organizacional da Eletrobras CGT Eletrosul;

XI - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XII – aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar a Eletrobras CGT Eletrosul a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente;

XV – deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria;

XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria;

XVII – deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;

XIX – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Regimento Interno da Eletrobras CGT Eletrosul;

XX - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Eletrobras CGT Eletrosul em cada exercício, propostas pela Diretoria;

XXI - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas;

XXIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Eletrobras CGT Eletrosul, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;

XXIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Eletrobras CGT Eletrosul, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;

XXV - convocar as Assembleias Gerais;

XXVI - aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXVII - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XXVIII – reunir-se, ao menos 01 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Eletrobras CGT Eletrosul, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINIT;

XXIX – deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;

XXX – aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das empresas Eletrobras;

XXXI – aprovar o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Eletrobras CGT Eletrosul se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;

XXXII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes estabelecidas pela Eletrobras;

XXXIII – aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XXXIV – deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XXXV – conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor-Presidente;

XXXVI – aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras CGT Eletrosul, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXXVII - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público Eletrobras CGT Eletrosul, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXXVIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócio e gestão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio de sua controladora, nos termos da legislação vigente;

XL – deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando:

a) as políticas e critérios estabelecidos pela Eletrobras; e

b) os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários

aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras.

XLI – encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;

XLII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes conforme diretrizes da Eletrobras;

XLIII – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras CGT Eletrosul, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras;

XLIV – manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

XLV - aprovar o Regulamento de Licitações;

XLVI - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLVII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XLVIII – ratificar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, quando assim for determinado;

XLIX – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

L – decidir os casos omissos neste Estatuto; e

LI – deliberar sobre a designação do ocupante dos cargos de titular da Ouvidoria Geral, da Secretaria Geral, da Conformidade.

§1º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras CGT Eletrosul e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXVI e XXXVII deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST;

§2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva;

§3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;

§4º O Conselho de Administração da Eletrobras CGT Eletrosul contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação.

Art. 23. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 24. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Capítulo VII **Da Diretoria Executiva**

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Eletrobras CGT Eletrosul.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Eletrobras CGT Eletrosul, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações.

Art. 26. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 05 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§3º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

§1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 28. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do Art. 27, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 29. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 30. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras CGT Eletrosul:

I – aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Eletrobras CGT Eletrosul;

II – elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) o Plano de Negócio e Gestão da Eletrobras CGT Eletrosul para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;

b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Eletrobras CGT Eletrosul com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras CGT Eletrosul; e

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Eletrobras CGT Eletrosul;

IV – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

V – decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;

VI – aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Eletrobras CGT Eletrosul;

VII – aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Eletrobras CGT Eletrosul;

VIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Eletrobras CGT Eletrosul, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;

IX – aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;

X – delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI – delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;

XII – pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;

XIII – promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

XIV – encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras;

XV – propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVII – designar empregados da Eletrobras CGT Eletrosul para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;

XVIII – movimentar recursos da Eletrobras CGT Eletrosul e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Eletrobras CGT Eletrosul, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;

XIX - autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o diretor-presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 27 deste Estatuto;

XX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;

XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e

XXII – aprovar instrução de voto para os representantes da Eletrobras CGT Eletrosul nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houver.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente ou da maioria de seus membros e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo VIII **Das Atribuições do Diretor-Presidente e dos Diretores**

Art. 32. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Eletrobras CGT Eletrosul:

I - superintender os negócios da Eletrobras CGT Eletrosul;

II - dirigir a formulação e implementação da política de gestão de riscos e controles internos e assegurar o cumprimento da lei anticorrupção e do programa de conformidade;

III - dirigir a formulação e implementação das políticas referentes aos negócios e participações acionárias da Empresa e sua atuação nas questões regulatórias e a formulação e implementação da política de comercialização de energia elétrica das Usinas;

IV – representar a Eletrobras CGT Eletrosul, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

V - admitir e demitir empregados;

VI - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;

VII – designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

§1º Compete ao Diretor Administrativo:

I – dirigir a formulação e implementação das políticas de gestão de pessoas, fundamentada na valorização do ser humano e voltada para a consecução de resultados, dando ênfase à efetiva capacitação gerencial, técnica e administrativa do seu corpo funcional, bem como relações com as representações sindicais;

II – dirigir a formulação e implementação das políticas de gestão de tecnologia da informação, infraestrutura predial, transporte e serviços gerais; e

III – dirigir a formulação e implementação das políticas de suprimentos, alienação de bens móveis e seguros.

§2º Compete ao Diretor Financeiro:

I – dirigir a formulação da política econômico-financeira e das estratégias para o alcance dos objetivos planejados, promovendo o suprimento e a gestão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento operacional e expansão dos negócios da Empresa, bem como estabelecer os parâmetros básicos para a consolidação da proposta orçamentária, coordenando e acompanhando a execução dos orçamentos gerenciais anuais e plurianuais, recomendando, se for o caso, revisão nos orçamentos;

II – administrar a elaboração e consolidação das demonstrações financeiras nos termos da legislação societária, bem como formular e propor a política de distribuição de dividendos da Empresa; e

III – administrar os direitos e obrigações econômico-financeiras da Empresa na condição de sócia de outras empresas, bem como os direitos e obrigações, na condição de patrocinadora, dos planos de benefícios de previdência complementar.

§3º Compete ao Diretor de Operação:

I – formular as políticas e estratégias para a operação, manutenção e monitoramento do desempenho dos sistemas de transmissão e geração de energia elétrica, e dos sistemas de telecomunicações da Empresa;

II – definir, sob o horizonte da Operação, as necessidades de construção, repotencialização e recapacitação dos sistemas de transmissão e geração de energia elétrica, e dos sistemas de telecomunicações; e

III – garantir, nas instalações em operação, a execução permanente de ações de melhoria socioambiental e climática por parte da Empresa, observando as normas ambientais, em observância às regras impostas pelos órgãos ambientais;

§4º Compete ao Diretor de Engenharia:

I – dirigir e gerenciar as ações relativas a prospecção e implantação de empreendimentos afetos ao objeto social da Eletrobras CGT Eletrosul, incluindo geração, transmissão e telecomunicação;

II – dirigir e coordenar o planejamento da expansão da transmissão, da geração e do mercado de energia elétrica; e

III – dirigir a formulação e a implementação das políticas e estratégias socioambientais e climáticas corporativas.

§5º Compete ao Diretor de Geração Térmica:

I - dirigir a formulação das políticas e estratégias para a recepção, operação, manutenção dos sistemas de transmissão e Geração Térmica;

II - dirigir e coordenar a prestação de serviços vinculados à operação e manutenção dos sistemas de transmissão e geração Térmica;

III - estabelecer diretrizes para os Programas de Manutenção das Usinas Térmicas em Operação;

IV - apontar as necessidades de construção, repotencialização e recapacitação dos sistemas de transmissão e geração Térmica, sob o horizonte de análise da Diretoria de Geração Térmica.

Capítulo IX **Do Conselho Fiscal**

Art. 34. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

I - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;

II - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e

III - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding.

§1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

§2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 35. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Eletrobras CGT Eletrosul observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição;

§2º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa e ao Tribunal de Contas da União;

§3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração;

§4º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Eletrobras CGT Eletrosul;

§5º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos;

§6º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 18, do presente estatuto;

§7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 14, do presente estatuto.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular;

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade;

Art. 37. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Eletrobras CGT Eletrosul a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 38. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 39. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Eletrobras CGT Eletrosul.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Eletrobras CGT Eletrosul;

VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletrobras CGT Eletrosul, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Eletrobras CGT Eletrosul;

VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Eletrobras CGT Eletrosul;

XII – assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;

XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XIV – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIINT e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

XV – realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XVI – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras CGT Eletrosul no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.

Art. 41. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo X

Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 43. A empresa compartilhará o Comitê de Auditoria da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

§1º O Comitê de Auditoria exercerá as atribuições estabelecidas pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Decreto n.º 8.945/2016, bem como pelo seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração da holding, que incluirá a descrição detalhada de suas funções e procedimentos operacionais;

§2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração da holding, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Capítulo XI

Comitê de Elegibilidade

Art. 44. A empresa compartilhará o Comitê de Elegibilidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

Parágrafo único. O Comitê de Elegibilidade exercerá as atribuições estabelecidas pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Decreto n.º 8.945/2016, bem como pelo seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração da holding, que incluirá a descrição detalhada de suas funções e procedimentos operacionais.

Capítulo XII

Auditoria Interna

Art. 45. A empresa disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, tendo como atribuições:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Capítulo XIII **Ouvidoria**

Art. 46. A empresa disporá de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, tendo como atribuições:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Capítulo XIV **A área de Conformidade e riscos**

Art. 47. A área de Conformidade e riscos terá como principais atribuições:

I - a gestão da conformidade no que se refere à adequação a leis, normas e conduta ética;

II - a gestão de riscos corporativos; e

III - a gestão do ambiente de controles internos.

§1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração;

§2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da companhia.

Capítulo XV **Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

Art. 48. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente;

§2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 49. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Eletrobras CGT Eletrosul.

Art. 50. A Eletrobras CGT Eletrosul, sob responsabilidade de sua Diretoria Financeira, compromete-se a:

I - submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;

II - remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III;

III - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;

IV - remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da Eletrobras, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes;

V - remeter, anualmente, à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;

VI - franquear aos auditores independentes da Eletrobras o livre acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;

VII - fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária jurídica e técnico-operacional (engenharia) à equipe técnica da Eletrobras;

VIII - adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;

IX - implementar, testar e certificar, anualmente, o ambiente de controles internos em consonância à Lei Sarbanes Oxley;

X - fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:

a) anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;

b) anualmente, conforme cronograma definido pela Holding, as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e

c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Eletrobras.

XI - remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, o relatório preliminar de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa, exceto nos casos previstos no inciso XII; e

XII - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, o relatório trimestral de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa.

Art. 51. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Eletrobras CGT Eletrosul ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.

Capítulo XVI Dos Empregados

Art. 52. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

§2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções;

§3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 22, inciso XXXVII e §1º, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 53. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Eletrobras CGT Eletrosul dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes, observada a legislação vigente.

Art. 54. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Eletrobras CGT Eletrosul, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observada a legislação vigente, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados.

Alexandre Rocha Petineli
Secretário da 36ª Assembleia Geral Extraordinária



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300036120

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN1992601175

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

CANDIOTA

Local

10 Setembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5138298 em 14/09/2019 da Empresa COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE, Nire 43300036120 e protocolo 193328534 - 15/08/2019. Autenticação: 2B8ED8A8A5137A97FD88E32E78745264A124922. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/332.853-4 e o código de segurança IAM3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



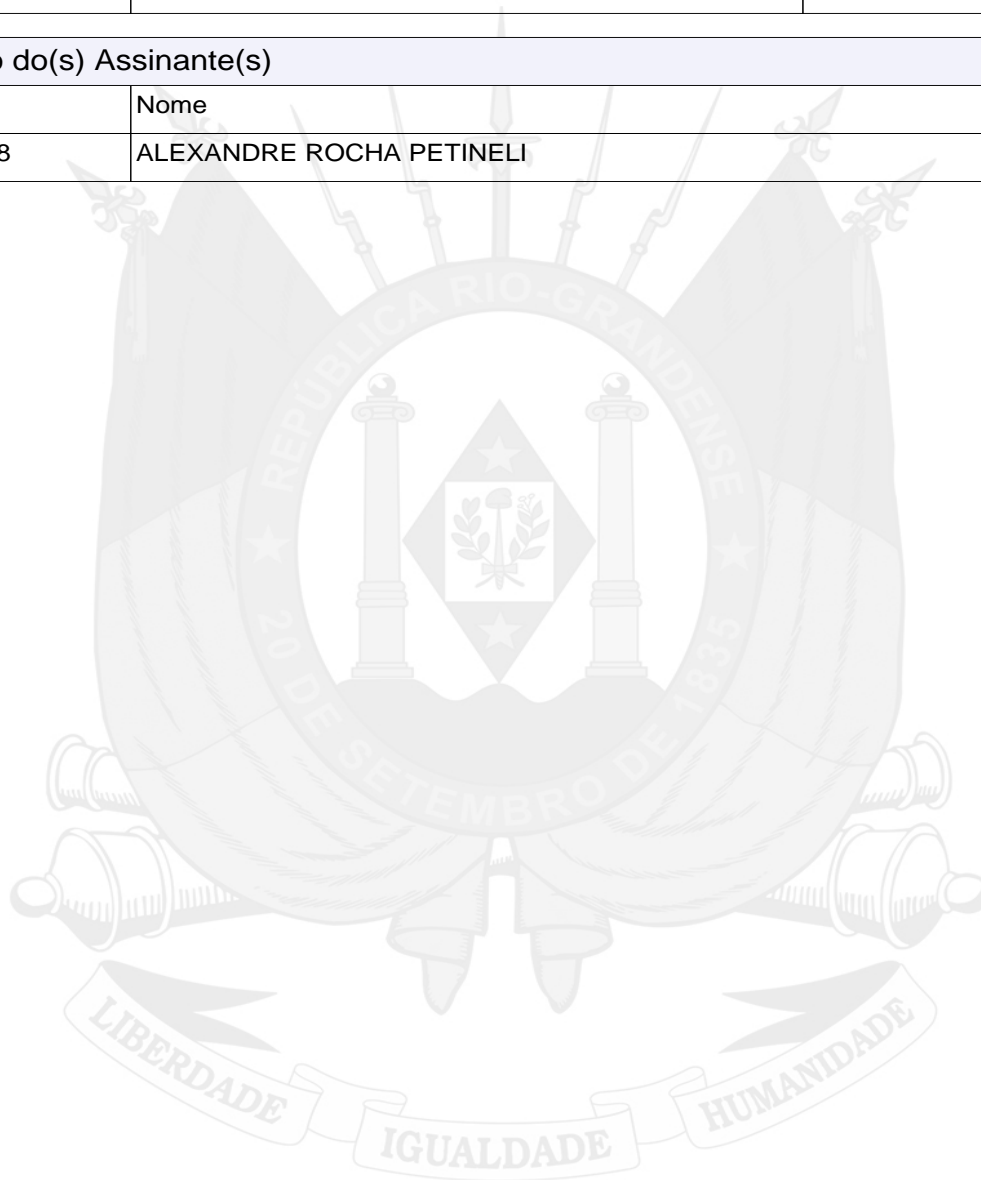
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/332.853-4	RSN1992601175	12/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
952.328.930-68	ALEXANDRE ROCHA PETINELI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**EXTRATO DA ATA DA 300ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE**

NIRE 43300036120
CNPJ 02.016.507/0001-69

DATA E HORA DA REUNIÃO: 17 de julho de 2019, às 9h. **MESA DIRETORA:** Excelentíssima Senhora **ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA**, Presidente do Conselho, e o Secretário de Governança e Comunicação, Senhor Alexandre Rocha Petineli. **PRESENCAS:** Compareceram os Conselheiros de Administração que perfazem o quorum estatutário. **ATOS E DELIBERAÇÕES:** **Renúncia de Conselheiro de Administração, bem como nomeação e posse de Conselheiro de Administração para complementação de mandato, conforme Artigo 19, § 7º e 8º do Estatuto Social da Companhia.** A Presidente do Conselho apresentou a carta de renúncia do Sr. Jorge Andriguetto Junior ao cargo de Conselheiro de Administração e da função de Diretor-Presidente da CGTEE, a partir desta data. Assim, dada a vacância ora configurada, foi eleito para compor o Conselho de Administração da Companhia o Senhor **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO KRIEGER**, brasileiro, divorciado, graduado em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 3768515-SSP/SC e CPF nº 449.593.207-10, residente e domiciliado na Rua Abel Capela, 368, apto 14, CEP 88.080-250, bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, em substituição e complementação ao mandato do Sr. Jorge Andriguetto Junior, nos termos do art. 19, § 7º, do Estatuto Social da Companhia. O Conselheiro ora eleito exercerá o mandato de dois anos, a findar-se na 24ª Assembleia Geral, que se realizará ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social do ano de 2021, podendo ser reeleito e devendo exercer suas funções até a data de posse do respectivo sucessor, de acordo com o Art. 19, § 8º, do Estatuto Social da Companhia. Registra-se que o Conselheiro Renê Sanda absteve-se de votar. Na sequência, o Conselheiro assinou o Termo de Posse e passou a compor a mesa. Ato contínuo, o Conselheiro **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO KRIEGER** foi designado para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Companhia, com mandato de dois anos, em substituição ao Sr. Jorge Andriguetto Junior, a findar-se na 24ª Assembleia Geral Ordinária em 2021, podendo ser reeleito e devendo exercer suas funções até a data de posse do respectivo sucessor, de acordo com o que prescreve o art. 25, §1º, do Estatuto Social da Companhia, fazendo jus a recebimento dos honorários de Diretor-Presidente no montante de R\$ 26.461,43 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), desde que não haja qualquer impedimento previsto na legislação vigente e no Estatuto Social da Companhia. Portanto, a Diretoria Executiva da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE passa a ter a seguinte composição: Diretor-Presidente **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO KRIEGER**, Diretor de Finanças e Gestão Corporativa **TOMÉ AUMARY GREGÓRIO** e Diretor de Operação Interino **JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR**. Declaro, na qualidade de Secretário de Governança e Comunicação da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, que o presente extrato foi feito do livro próprio da Sociedade. Porto Alegre, 17 de julho de 2019.

ALEXANDRE ROCHA PETINELI
Secretário de Governança e Comunicação





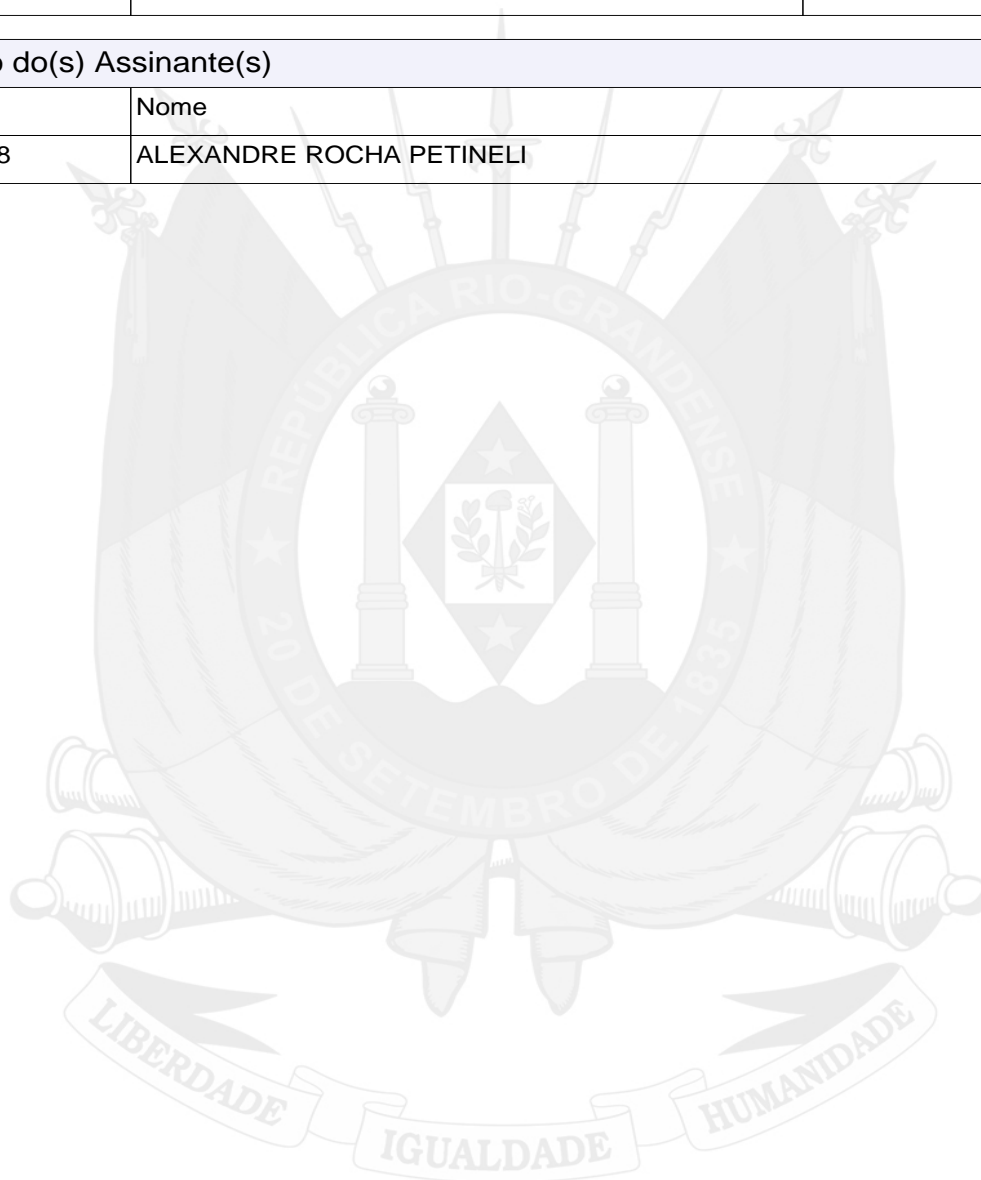
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/332.853-4	RSN1992601175	12/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
952.328.930-68	ALEXANDRE ROCHA PETINELI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE, de nire 4330003612-0 e protocolado sob o número 19/332.853-4 em 15/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5138298, em 14/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 1 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

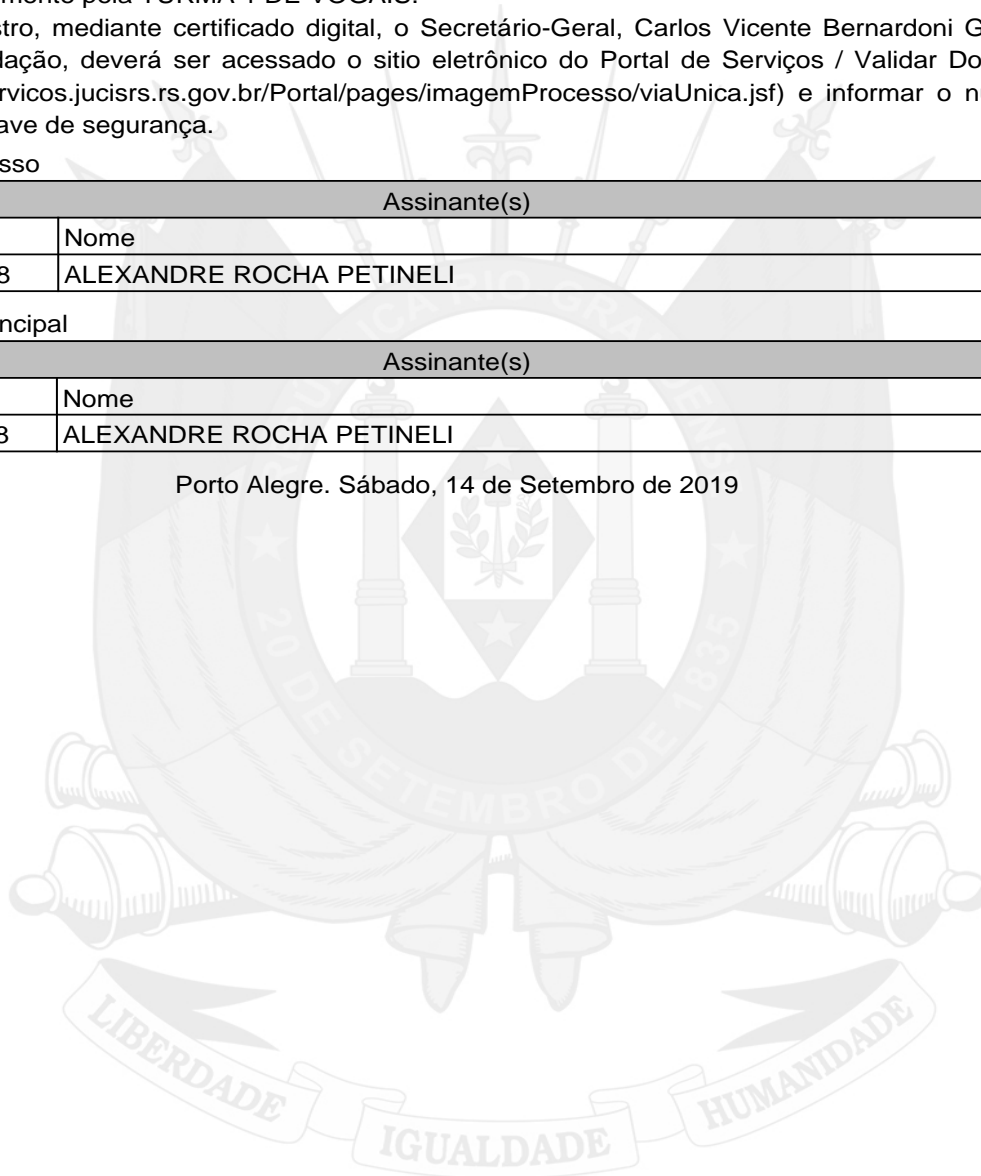
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
952.328.930-68	ALEXANDRE ROCHA PETINELI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
952.328.930-68	ALEXANDRE ROCHA PETINELI

Porto Alegre. Sábado, 14 de Setembro de 2019



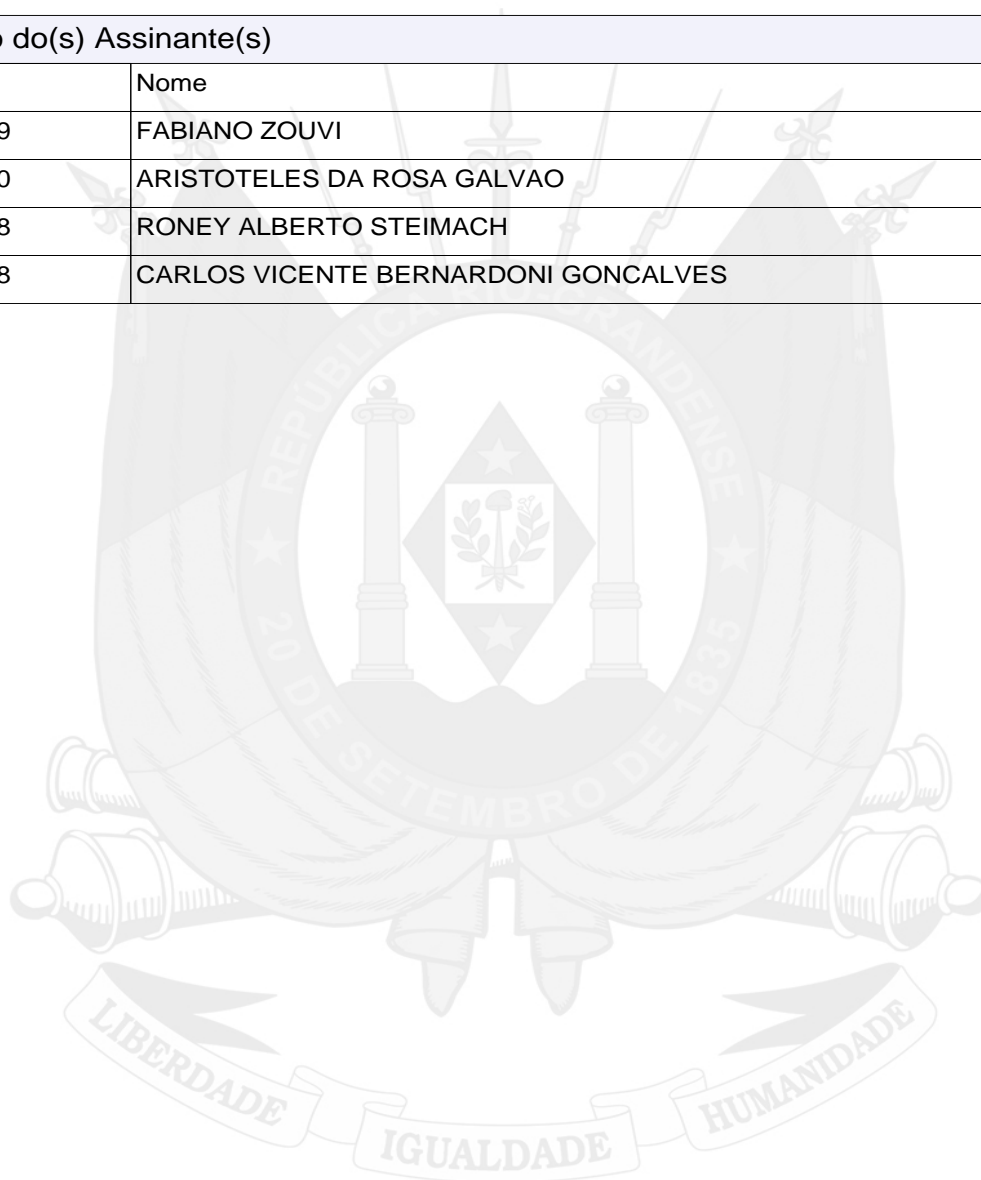


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
940.471.890-49	FABIANO ZOUVI
179.829.440-00	ARISTOTELES DA ROSA GALVAO
294.473.480-68	RONEY ALBERTO STEIMACH
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Terça-feira, 17 de Setembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5138298 em 14/09/2019 da Empresa COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE, Nire 43300036120 e protocolo 193328534 - 15/08/2019. Autenticação: 2B8ED8A8A5137A97FD88E32E78745264A124922. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/332.853-4 e o código de segurança IAM3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/6

RESOLUÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE

RPRE-0076/2021
21/09/2021

Para: DJU

Ref.: Autorizar a celebração do Termo de Adesão ao processo de Recuperação Extrajudicial do Figueirense Futebol Clube - Autos n.º 5024222-97.2021.8.24.0023

O Diretor Presidente,

no uso de suas atribuições e considerando os termos da PRD DJU-0013/2021 📄,

RESOLVE:

Autorizar a celebração de Termo de Adesão ao processo de Recuperação Extrajudicial do Figueirense Futebol Clube - Autos n.º 5024222-97.2021.8.24.0023.

2. Determinar às Áreas envolvidas que adotem as providências decorrentes desta Resolução.

Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Nascimento Krieger
Antonio Carlos Nascimento Krieger
Diretor-Presidente

cc. CDP, DAAE
ASP/AD/Área:

Propósito: Colocamos toda nossa energia para o desenvolvimento sustentável da sociedade.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://servnotes.eletrosul.gov.br/apoio/sva.nsf> informando a senha **832578F6004A** e a
contrassenha **02682422**

PROCURAÇÃO

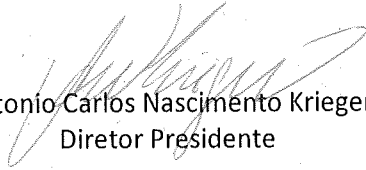
OUTORGANTE: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul, sociedade de economia mista concessionária dos serviços públicos de geração de energia elétrica, integrante do Sistema Eletrobrás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 02.016.507/0001-69, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – Pantanal – Florianópolis/SC, CEP 88040-901, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **Antonio Carlos Nascimento Krieger**, brasileiro, General do Exército, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00759813443, expedida pelo DETRAN/SC, em 10/05/2019, CPF nº 449.593.207-10, divorciado, nascido aos 06/06/1953, filho de Leoncio Frederico Krieger e de Belmira Nascimento Krieger, residente e domiciliado na Rua Dr. Abel Capela, nº 368, Coqueiros, Florianópolis/SC.

OUTORGADOS: **1) MÁRCIO ALCEU PAZETO**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 23.073, expedida pela OAB/SC, CPF sob o nº 038.027.819-70, casado, maior, nascido aos 03/06/1983, filho de Antônio Elízio Pazeto e Idanir Balen Pazeto, endereço eletrônico: marcio.pazeto@cgteletrosul.gov.br; **2) MILENE NUNES LIMA**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 20.122, OAB/SC, CPF nº 016.943.179-78, união estável, maior, nascida aos 14/08/1975, filha de Domingos Lima Neto e Maria Helena Nunes Lima, endereço eletrônico: milenel@cgteletrosul.gov.br; **3) LEANDRO CORRÊA SOARES**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 27.737, expedida pela OAB/PR e cédula de identidade profissional nº 23.529A, expedida pela OAB/SC, CPF nº 869.150.299-15, solteiro, maior, nascido aos 26/11/1973, filho de José Corrêa Soares e de Cleuza da Silva Soares, endereço eletrônico: Isoares@cgteletrosul.gov.br; **4) RENATA BAIXO DE SÁ MARTINS**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 19.978, expedida pela OAB/SC, CPF nº 005.389.639-48, casada, maior, nascida aos 13/11/1980, filha de Helcio Jose Cavalcanti de Sá Martins e de Marcia Baixo de Sá Martins, endereço eletrônico: renata.martins@cgteletrosul.gov.br; **5) GERMANA FONSECA CRESPO GARCIA GHISONI**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 29.411-B, expedida pela OAB/SC, CPF nº 042.331.169-78, casada, maior, nascida aos 30/08/1983, filha Gustavo Henrique Crespo Garcia Ghisoni e Giane Muniz da Fonseca, endereço eletrônico: germana.garcia@cgteletrosul.gov.br; **6) MARIANA GOMES SILVEIRA PIOVESAN**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 28.959, expedida pela OAB/SC, CPF nº 005.894.699-32, casada, maior, nascida aos 21/07/1986, filha de Aiedo Silveira e de Lucia Cristina Gomes Silveira, endereço eletrônico: mariana.silveira@cgteletrosul.gov.br; **7) ANA CAROLINA SILVEIRA SARDI**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 48.011-B, expedida pela OAB/SC, CPF nº 008.251.320-10, união estável, maior, nascida aos 02/03/1990, filha de Armando Antonio Sardi Junior e de Jane Silveira Sardi, endereço eletrônico: ana.sardi@cgteletrosul.gov.br; e **8) LUCIANO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 44.193, expedida pela OAB/RS, CPF 563.450.110-53, solteiro, maior, nascido aos 15/12/1972, filho de Claudete Medeiros da Silva, endereço eletrônico: luciano.silva@cgteletrosul.gov.br; **9) FABIANO MARCOS ZWICKER**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 16.035, expedida pela OAB/SC, CPF 005.196.249-71, casado, maior, nascido aos 07/11/1976, filho de Juraci Antonio Zwicker e Marioni Vanzin Zwicker, endereço eletrônico: zwicker@cgteletrosul.gov.br; **10) CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 21.050, expedida pela OAB/SC, CPF 022.184.559-35, solteira, maior, nascida aos 05/02/1977, filha de Carlos Roberto de Oliveira e de Lelia Maria Campos de Oliveira, endereço eletrônico: carolineo@cgteletrosul.gov.br; **11) VICTOR DE ALMEIDA SILVEIRA**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 54.169-B, expedida pela OAB/SC, CPF 130.698.577-36, solteiro, maior, nascido aos 18/11/1991, filho de Amintas de Azevedo Silveira e de Verônica Ferreira de Almeida Silveira, endereço eletrônico: victor.silveira@cgteletrosul.gov.br, e **12) CARLOS EDUARDO KIPPER**,

brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº. 62.278, expedida pela OAB/RS, CPF 958.655.860-68, casado, maior, nascido aos 29/08/0980, filho de Rui Eduardo Kipper e Ione Teresinha Kipper., endereço eletrônico: carlosk@cgteletrosul.gov.br; **13) GRACIELA FALCÃO PINHEIRO MACHADO**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 50.522, expedida pela OAB/RS, CPF 467.360.420-20, casada, maior, nascida aos 10/07/1960, filha de Rubem Porciúncula Falcão e Maria Celeste Velho Falcão, endereço eletrônico: graciela@cgteletrosul.gov.br;

PODERES: foro em geral da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo atuar em conjunto ou separadamente, em defesa na esfera judicial, administrativa ou ainda junto a terceiros, inclusive perante órgãos públicos de qualquer natureza, e em estabelecimentos bancários para levantar, receber e dar quitação de alvarás provenientes de depósitos e custas judiciais, podendo ainda acordar, transigir, desistir estipular ou impugnar cláusulas e condições em ajustes e contratos, praticando e assinando, enfim, tudo o que necessário for para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive para ajuizarem ações judiciais e rescisórias, podendo substabelecer estes poderes, com ou sem reservas. O prazo de vigência da presente procuração, a contar da data de sua lavratura, extinguir-se-á na forma da legislação processual e, supletivamente, conforme as regras estabelecidas no Código Civil.

Florianópolis, 03 de abril de 2020.


Antonio Carlos Nascimento Krieger
Diretor Presidente

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LEANDRO CORREA SOARES

FILIAÇÃO
JOSE CORREA SOARES
CLEUZA DA SILVA SOARES

MATERIALIDADE
IBIPORÁ-PR

RG
50163970 - SSPPR

DATA DE NASCIMENTO
26/11/1973

CPF
869.150.299-15

DATA DE ORÇADOS E TERCOS
01/03/04/2014



INSCRIÇÃO: 27737

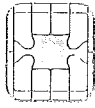

JULIANO JOSÉ BREDA
PRESIDENTE

EST. PESSOAL (E) - 03327707



ASSINATURA DO PORTADOR

Handwritten signature: Paulo Loure



OBSERVAÇÕES

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

MARCO ANTONIO DE MATTOS FILHO (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 003.579.970-69, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

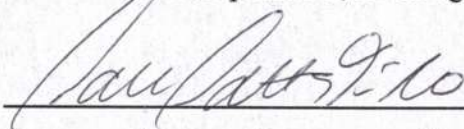
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



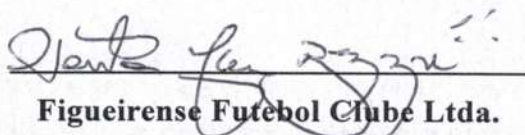
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Florianópolis/SC, 12 de agosto de 2021.



MARCO ANTONIO DE MATTOS FILHO



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a more complex, cursive signature.

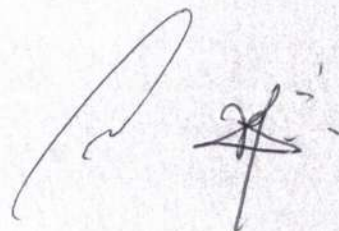
ANEXO II
Crédito Concurisal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concurisal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a more complex, scribbled signature.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTESANATO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCO ANTONIO DE MATOS FILHO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA(S)
38786000 SSP SP

CPF
009.579.970-69 DATA NASCIMENTO
03/07/1986

FLIAÇÃO
MARCO ANTONIO DE
MATOS
VALERIA SAMPAIO DE
MATOS

PERMISSÃO
ACC CAT. CAS
A.E

Nº REGISTRO
03348750310 VALIDADE
23/03/2022 Nº HABILITAÇÃO
05/08/2004

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2242545370



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS - SC DATA DE EMISSÃO
09/06/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito
84306346685
80163095131

PROIBIDO PLASTIFICAR
2242545370

SANTA CATARINA
DENATRA

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

RAFAEL COSTA DOS SANTOS (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 376.949.138-60, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 1.813.577,15 (Hum milhão oitocentos e treze mil quinhentos e setenta e sete reais e quinze centavos)** até agosto/2021, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza cível. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Cível Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 8 de setembro de 2021.



RAFAEL COSTA DOS SANTOS

P.P. ALDO GIOVANI KURLE


Figueirense Futebol Clube Ltda.
Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.



ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]





ALDO GIOVANI KURLE
ADVOCACIA E CONSULTORIA ESPORTIVA
SPORTS LAW

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

RAFAEL COSTA DOS SANTOS

RAFAEL COSTA DOS SANTOS, brasileiro, atleta profissional de futebol, nascido em 23/08/1987, filho de Maria da Glória Costa Santos, portador da Cédula de Identidade RG. n° 46.848.724, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.949.138-60, residente e domiciliado na Av. Atlântica, n° 932, Bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, CEP 88117-045, nomeia e constitui como advogado e por bastante procurador, **ALDO GIOVANI KURLE**, inscrito na OAB/SP n.º 201.534, com escritório situado na Rua Padre Chico, n° 221, sl. 209, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo/SP - CEP 05008-010, local este onde recebe notificações, citações e intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias e, em especial para propor e acompanhar Ação de Cobrança em desfavor de Figueirense Futebol Clube, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar em quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo/SP, 12 de maio de 2015.

Rafael Costa dos Santos

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01296748

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
201534

NOME
ALDO GIOVANI KURLE

FILIAÇÃO
**ALDO LIDIO KURLE
MARTHA ELIZABETH SCARPETTA DE KURLE**

NATALIDADE
PORTO ALEGRE-RS

DATA DE NASCIMENTO
04/07/1979

RG
33.820.089-7 - SSPSP

CPF
278.302.428-44

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 16/09/2009



L. Flávio Borges d'Urso
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

PAULO ANDRÉ DE AMORIM M.E. (“Credor Aderente”), inscrito no CNPJ sob o nº14.141.286/0001-30, com sede na Rua Francisco Transmontano, nº 101, 14º andar, Real Parque, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05686-010, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

Considerando que:

- (i) As Recuperandas, nos termos do art. 265 do Código Civil Brasileiro, declaram ser solidárias quanto às obrigações assumidas no presente Termo de Adesão, e igualmente dispostas no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, ora firmados com o Credor Aderente.

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada até agosto de 2021 de R\$163.617,07 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e sete centavos), especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza quirografária. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida das Recuperandas junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente sujeite-se a todos os termos e condições do Plano de



Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Quirografário Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face das Recuperandas, até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. O Credor Aderente, na hipótese de inadimplemento das condições dispostas no Plano de Recuperação Extrajudicial e/ou dos termos dispostos no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, ficará livre para poder ajuizar todas e quaisquer medidas extrajudiciais e judiciais, não se limitando a: (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face das Recuperandas, visando a plena e total satisfação de seu crédito, descrito no presente Termo de Adesão e na respectiva Confissão de Dívida.

6. As Recuperandas, na qualidade de devedoras solidárias, nos termos do art. 265 do Código Civil Brasileiro, firmam na presente data, o respectivo Instrumento Particular de Confissão de Dívida, no valor descrito no item 1 do presente Termo de Adesão, conjuntamente com o Credor Aderente, que dispõe sobre a existência da dívida confessada, e dos termos e condições para a total satisfação do débito, em haver, para com o Credor Aderente.

7. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. As Recuperandas reconhecem a possibilidade de cessão do crédito, estabelecido no respectivo Instrumento Particular de Confissão de Dívida, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial, e desde que seja previamente notificado e autorizado pelo Credor Aderente

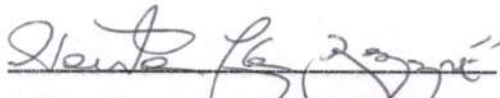



Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 30 de agosto de 2021,

PAULO ANDRÉ DE AMORIM M.E.

P.P. FELIPE POUSADA PRADO


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 30 de agosto de 2021,

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Pousada Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6C1E-CE26-3D28-34B9.

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C1E-CE26-3D28-34B9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido,

Código para verificação: 6C1E-CE26-3D28-34B9



Hash do Documento

E4C1B151C17D5AB1EF0AC389889F21770719D3B5FCB02433B8BDCB5D8BB3CE85

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2021 é(são) :

FELIPE POUSADA PRADO - 259.555.848-03 em 30/08/2021

18:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C1E-CE26-3D28-34B9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C1E-CE26-3D28-34B9